

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO “PROFESSOR JACY DE ASSIS”
BACHARELADO EM DIREITO.

MATHEUS JOSUÉ SILVA OLIVEIRA

Direitos Fundamentais em conflito: liberdade de ensino frente à liberdade de manifestação na censura à adoção do livro “O avesso da pele”, de Jefferson Tenório.

UBERLÂNDIA

2026

MATHEUS JOSUÉ SILVA OLIVEIRA

Direitos Fundamentais em conflito: liberdade de ensino frente à liberdade de manifestação na censura à adoção do livro “O avesso da pele”, de Jefferson Tenório.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito Prof. “Jacy de Assis” da
Universidade Federal de Uberlândia (UFU) como
requisito parcial para obtenção do título bacharel
em
Direito.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Cesar Machado de
Macedo

UBERLÂNDIA

2026

MATHEUS JOSUÉ SILVA OLIVEIRA

Direitos Fundamentais em conflito: liberdade de ensino frente à liberdade de manifestação na censura à adoção do livro “O avesso da pele”, de Jefferson Tenório.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito Prof. “Jacy de Assis” da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) como requisito parcial para obtenção do título bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Dr. Luiz Cesar Machado de Macedo

Uberlândia, 05 de Fevereiro 2026

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Luiz Cesar Machado de Macedo

Profa. Dra. Daniela Crosara Melo

Dedico o mérito deste trabalho aos Arquitetos do meu destino: à força invisível que rege o sagrado e me concedeu a graça, a força e a sabedoria para trilhar o caminho até o curso dos meus sonhos.

À minha família, pais, irmãos, tios e primos. Vocês que, na simplicidade do pouco, me ensinaram a imensidão do muito, bem como a nunca recuar diante da luta. Sou a continuidade dos vossos passos.

Ao meu eterno amigo, Murilo Cunha que por um desses infortúnios inexplicáveis da vida, sua jornada na Faculdade de Direito "Professor Jacy de Assis" foi interrompida, mas sua luz permanece em cada corredor. Sonhamos juntos este lugar, e hoje, eu encerro essa caminhada por nós dois, carregando comigo a sua memória e a nossa promessa.

Por fim, ao pequeno Matheus: criança sonhadora e exploradora que, apesar de todos os abismos, jamais soltou a minha mão. Dedico este triunfo ao menino que nunca descreditou de onde seus pés poderiam pisar.

AGRADECIMENTOS

*Resistir significa simplesmente mostrar a que veio
e quanto pior a disputa mais prazerosa é a vitória*

CHARLES BUKOWSKI, 1994

Li em um certo livro que existe um milagre nos encontros, e por isso, gostaria de iniciar agradecendo ao milagre que me proporcionou encontrar todas as pessoas que contribuíram para que este trabalho fosse realizado.

Agradeço às minhas raízes, meus pais e irmãos, que me sustentam com força e nutrem minha essência. Sem elas, não teria crescido firme nem alcançado a luz que me guia. Aos galhos que se estendem ao meu redor, meus amigos, formando minha base de apoio e proteção, sou grato por cada sombra oferecida nos dias difíceis e por cada impulso que me fez alcançar novas alturas.

A mim, ainda, se impõe expandir um pouco mais sobre as pessoas supracitadas. Agradeço, novamente, sobretudo, aos meus pais; aqueles cujo os pés, muitas vezes impedidos de correr pela dureza da vida, ainda assim encontraram forças para me entregar asas. Foram eles que, mesmo carregando limites que não escolheram, decidiram me lançar ao mundo com a coragem que lhes faltou para si. Eles são as raízes mais profundas da minha árvore: firmes, silenciosas e sacrificadas. E se hoje caminho, corro e alcanço alturas que eles não puderam, é porque viveram de joelhos para que eu pudesse viver de pé.

Agradeço também aos meus avós maternos, que a morte levou cedo demais e que não pude conhecer com a maturidade que carrego hoje. Apesar disso, deles guardo a lembrança transmitida pela família, um afeto passado de mão em mão, como quem protege uma semente rara. São raízes que não vi crescer, mas que sustentam o solo onde piso.

Dos meus avós paternos, carrego marcas profundas. Meu avô, homem de muitas histórias, de caminhos que não se completaram, mas que, mesmo com tudo isso, abriu espaço para que eu completasse os meus- inclusive o sonho de pisar e estar na Universidade Federal de Uberlândia; me lembro de suas palavras no dia em que contei da minha aprovação: “meu filho, vai”. Ele me ensinou que algumas árvores resistem ao tempo não por serem imunes ao vento, mas por terem aprendido a inclinar-se sem quebrar. E minha avó, sempre tão bem lembrada, cuja destreza do ser dizem que herdei; dela recebo, mesmo sem tê-la ao alcance das mãos, a força sutil que molda a alma.

Aos meus tios, de ambas as famílias, meu reconhecimento profundo. Foram eles que, com seus próprios caminhos - alguns interrompidos, outros teimosamente insistentes-, me ensinaram que a vida é feita de percalços, todavia, também composta de renascimentos. Alguns partiram; outros permanecem aqui, firmes, com sorrisos marcados por quem enfrentou tempestades. Todos, a seu modo, foram galhos fortes que sustentaram a árvore que hoje me tornei. Eu sou a continuação de um sonho

Sempre fui alguém rodeado por muitos, mas, à medida que amadureci, percebi que nem todos que estavam por perto eram parte do meu tronco. Muitos eram apenas folhas que passaram, trazendo sua beleza passageira antes de partirem com o vento. Mas àqueles que permanecem firmes, entrelaçando-se comigo como galhos de uma mesma árvore, ofereço minha gratidão eterna.

Em especial, àqueles que sustentaram minha estrutura nos momentos mais tempestuosos, que me ouviram e me fortaleceram quando os ventos tentaram me dobrar, sou imensamente grato. Se existe um sentido verdadeiramente digno para a nossa presença neste mundo, que seja amar e ser amado. Tal como canta Gal Costa: sou composto de amor da cabeça aos pés. O amor é o que me faz crescer, pois ele é a base da minha árvore que só permanece inteira porque, das raízes ao topo, é feita de tudo aquilo que a cercou e sustentou.

Ao guia, meu orientador e professor, que, cuja presença se assemelha ao sol, guardião que se ergue no topo da mais alta árvore da floresta, que incentivou meu crescimento, sou grato pela inspiração, pelo suporte, pelo carinho desde o primeiro período, mesmo não sendo seu aluno diretamente, e por todas as vezes que me recebeu em sua casa e pelo exemplo de que a arte de ensinar, como a natureza, é um lembrete de que a vida se expande muito além de nós.

A mente por trás das palavras que tanto me arrebataram e se tornaram o cerne deste trabalho é como uma árvore frondosa, cujas folhas ao vento chegaram até mim, transformando-se em abrigo e direção.

Por fim, a solidão, quando escolhida, é um refúgio; mas a vida, quando compartilhada, enraíza-se com mais sentido. A todos que compartilharam, compartilham e compartilharão a jornada comigo, desejo que possamos crescer juntos até o último dia, entrelaçados como uma floresta, ou partir sabendo que deixamos nossas raízes firmadas na terra. A base da vida é a troca.

Sou a continuidade de um sonho que começou muito antes de mim e sou exemplo de vitórias, trajetos e glórias. Na pista, firme, pela vitória, pelo triunfo sempre.

*“Às vezes um sonho é tudo o que você tem, é a única verdade
que vive em você”*

(MUFASA: REI LEÃO, 2024)

RESUMO

A presente monografia analisa a tensão entre os direitos fundamentais e o racismo estrutural no Brasil, tendo como objeto de estudo a tentativa de censura e o recolhimento da obra literária “O Averso da Pele” (2020), de Jeferson Tenório, em instituições de ensino públicas. Diante desse cenário, a pesquisa parte do seguinte problema: os protestos e a censura na adoção do livro representam um verdadeiro conflito entre os direitos fundamentais de liberdade de ensino e manifestação ou configuram-se como mera expressão de racismo estrutural? Para responder a essa questão, investigou-se se a restrição administrativa constitui uma falha isolada na aplicabilidade da lei ou uma manifestação sistemática da lógica do constitucionalismo da inimizade. Na sequência, adota-se uma metodologia de natureza qualitativa e bibliográfica, pautada no método dedutivo. O acervo teórico fundamenta-se na dogmática dos direitos fundamentais sob a perspectiva de Robert Alexy, utilizando a técnica da ponderação e sua concordância prática - elementos explorados no cenário nacional pela doutrina de Ingo Wolfgang Sarlet - para a resolução de colisões entre princípios constitucionais. Essa base é articulada aos conceitos de racismo estrutural trabalhados por Silvio Almeida, Cida Bento e outros. Ao mesmo tempo, o trabalho incorpora, ainda, o constitucionalismo da inimizade de Thula Pires e Ana Luiza Flauzina, para justificar a atuação estatal como mecanismo de neutralização de narrativas no caso estudado, quando confrontam o capital simbólico da branquitude no campo social. Busca-se demonstrar que a proibição da obra configura-se em uma violação ao núcleo essencial da dignidade humana e da liberdade de ensino. Por fim, conclui-se que a defesa da pluralidade pedagógica é um imperativo constitucional e um instrumento de resistência contra a desdemocratização e a manutenção de privilégios estruturais.

Palavras-chave: Constitucionalismo da Inimizade; Direitos Fundamentais; Liberdade de Ensino; Racismo Estrutural; O Averso da Pele; Robert Alexy

ABSTRACT

This monograph analyzes the tension between fundamental rights and structural racism in Brazil, focusing on the attempted censorship and withdrawal of the literary work "The Flip Side of the Skin" (2020), by Jeferson Tenório, from public educational institutions. Given this scenario, the research addresses the following problem: do the protests and censorship regarding the adoption of the book represent a genuine conflict between the fundamental rights of freedom of teaching and expression, or are they a mere manifestation of structural racism? To answer this question, the study investigates whether the administrative restriction constitutes an isolated failure in legal applicability or a systematic manifestation of the logic of the constitutionalism of enmity. To this end, a qualitative and bibliographic methodology is adopted, based on the deductive method. The theoretical framework is grounded in the dogmatics of fundamental rights from the perspective of Robert Alexy, utilizing the technique of balancing and the principle of proportionality — elements explored in the national scenario by the doctrine of Ingo Wolfgang Sarlet — for the settlement of collisions between constitutional principles. This basis is articulated with the concepts of structural racism developed by Silvio Almeida and Cida Bento. Simultaneously, the work incorporates the "constitutionalism of enmity," by Thula Pires and Ana Luiza Flauzina, to justify state action as a mechanism for neutralizing narratives that confront the symbolic capital of whiteness. It seeks to demonstrate that the prohibition of the work constitutes a violation of the essential core of human dignity and the freedom of teaching. Finally, it concludes that the defense of pedagogical plurality is a constitutional imperative and an instrument of resistance against de-democratization and the maintenance of structural privileges.

Keywords: Constitutionalism of Enmity; Fundamental Rights; Freedom of Teaching; Structural Racism; The Flip Side of the Skin; Robert Alexy.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	12
2.CONFLITO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E A CONSTRUÇÃO DO INIMIGO E O MÉTODO DA PONDERAÇÃO.....	14
2.1. A LIBERDADE DE ENSINO E DE MANIFESTAÇÃO NA PERSPECTIVA DE INGO SARLET.....	16
2.2. A CENSURA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO.....	22
2.3. O CONSTITUCIONALISMO DA INIMIZADE, O PERIGO DA REFLEXÃO ANTIRRACISTA E A ALEGADA DEFESA DA FAMÍLIA E DOS BONS COSTUMES.....	25
3. PROTESTOS E TENTATIVA DE CENSURA DA OBRA <i>O AVESSO DA PELE</i>, DE JEFERSON TENÓRIO.....	35
3.1 A GUERRA CULTURAL COMO FUNDAMENTO DO PATRULHAMENTO DE IDEIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS.....	35
3.2 A IMPORTÂNCIA DO DEBATE SOBRE RACISMO ESTRUTURAL.....	41
3.3 AS AUTORIDADES PÚBLICAS: REFÊNS DA OPINIÃO PÚBLICA OU ALIADAS NA GUERRA CULTURAL?.....	46
4. A PROIBIÇÃO DE USO E O RECOLHIMENTO DA OBRA <i>O AVESSO DA PELE</i>: EM BUSCA DE UMA ADEQUADA CONCEITUAÇÃO E INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL.....	49
4.1 A VISÃO CONSTITUCIONAL SOBRE A CENSURA DE LIVROS.....	50
4.2 RACISMO ESTRUTURAL NA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO LITERÁRIA NEGRA NO BRASIL	52
4.3 A LITERATURA COMO ESPELHO DO REAL: O AVESSO DA PELE COMO ANÁLISE DO RACISMO ESTRUTURAL E AS CONVERGÊNCIAS COM A VIOLÊNCIA ESTATAL.....	53
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	64
ANEXO A (CANÇÕES).....	66
ANEXO B (ENTREVISTAS).....	67

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso em sua premissa inicial analisa a tensão entre direitos fundamentais no cenário educacional brasileiro hodierno, tomando como ponto de partida o episódio de tentativa de censura e recolhimento da obra “O Averso da Pele”, de Jeferson Tenório, ocorrido no ano de 2024. O caso, o qual teve ampla repercussão social e midiática, demonstra de forma cristalina o conflito existente entre a liberdade de ensino e o pluralismo de ensino frente à liberdade de manifestação e à alegada defesa dos valores morais e familiares por parte de grupos civis que sustentam o ideal normativo de família tradicional brasileira alinhados às autoridades estatais.

Nesse cenário, a pesquisa é guiada pelo seguinte problema: os protestos e a censura na adoção do livro “O Averso da Pele” representam um verdadeiro conflito entre os direitos fundamentais de liberdade de ensino e manifestação ou configuram-se como uma mera expressão do racismo estrutural? Mais do que uma simples colisão de normas, o que se investiga é se a invocação de direitos como a liberdade de expressão e a proteção da família não estaria sendo instrumentalizada como um salvo-conduto para o silenciamento de pautas raciais. Sob uma análise crítica, percebe-se que o embate ultrapassa o campo jurídico-dogmático para revelar uma faceta político-ideológica: a dificuldade das instituições em acolher narrativas que desestabilizam o *status quo* da branquitude. Assim, o recolhimento da obra, sob justificativas moralmente seletivas, revela a persistência de um constitucionalismo que, ao invés de proteger a pluralidade, opera na lógica da inimizade e da neutralização do "outro".

A metodologia se baseia no método de análise qualitativa dos conteúdos de mídia, utilizada para o mapeamento dos discursos públicos, aliada à pesquisa bibliográfica descritiva. A fundamentação jurídica ancora-se na teoria dos direitos fundamentais proposta por Robert Alexy, sistema do qual emana o método da ponderação; no cenário brasileiro, tal ferramenta é difundida e trabalhada sob a perspectiva de Ingo Wolfgang Sarlet. Ademais, a base jurídica integra o referencial do constitucionalismo da inimizade, o qual dialoga com os conceitos de racismo estrutural e branquitude provenientes das ciências sociais, permitindo uma compreensão crítica das dinâmicas de poder que atravessam o ordenamento.

O desenvolvimento do trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro discorre acerca do regime jurídico das liberdades em conflito, apresentando, inicialmente, a dogmática dos direitos fundamentais de Robert Alexy - e sua recepção na doutrina de Ingo Sarlet. Neste estágio, integra-se o referencial do constitucionalismo da inimizade para

examinar como o Estado pode instrumentalizar o Direito para neutralizar grupos específicos. Complementa-se a análise com a exposição do método da ponderação, fundamentado no princípio da proporcionalidade. Este método é integrado pelo trinômio de seus subelementos — adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito — que operam como o mecanismo eficaz e primordial para solucionar colisões entre a liberdade de cátedra (ou de ensino) e a liberdade de expressão.

O segundo capítulo dedica-se à análise sociológica e estrutural, explorando os conceitos de racismo estrutural e branquitude como chaves de leitura da realidade brasileira. O foco recai sobre a compreensão de como o argumento da “defesa da família tradicional” opera, internamente e externamente, como um potente mecanismo de pânico moral de grande poder em relação às narrativas antirracistas e pluralistas no ambiente escolar. Investiga-se, assim, a base sociológica que sustenta o patrulhamento de ideias e a manutenção de privilégios institucionais.

Por último, o terceiro capítulo efetiva a articulação entre o arcabouço teórico e a realidade fática ao analisar pormenorizadamente a obra de Tenório, “O Averso da Pele” e as reações institucionais que culminaram em tentativas de censura. Este tópico promove o diálogo entre a narrativa literária e casos concretos de violência estatal, como os episódios de Paraisópolis e do jovem João Pedro, para demonstrar a materialização da hostilidade estatal. O trabalho conclui-se pela imperatividade de uma educação emancipatória e pela inconstitucionalidade das medidas de censura e de outras práticas socialmente lesivas direcionadas a grupos historicamente marginalizados em razão de sua identidade racial.

2 CONFLITO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E A CONSTRUÇÃO DO INIMIGO E O MÉTODO DE PONDERAÇÃO

Para fundamentar, em um primeiro momento, a análise deste conflito, adota-se a teoria dos Direitos Fundamentais de Robert Alexy, cujas premissas são amplamente recepcionadas e desenvolvidas no Brasil por Ingo Wolfgang Sarlet¹. Alexy define os direitos fundamentais não apenas como normas de resistência, mas como “posições jurídicas” que possuem como escopo principal a proteção da dignidade humana. No ambiente escolar, destaca-se o direito à liberdade de ensino ou liberdade acadêmica, sob o entendimento dos autores, Sarlet e Travincas (2016), tal direito, por sua vez, é um direito especial (*lex specialis*) que assegura a autonomia pedagógica e o pluralismo de ideias, garantindo que o conhecimento seja transmitido sem censuras ideológicas.

Em contrapartida, a liberdade de manifestação, em apertada síntese, é o direito de exteriorizar opiniões e críticas, instituto essencial à democracia. Todavia, como adverte Sarlet, nenhum direito fundamental é absoluto, de modo que a sua essencialidade democrática não implica uma liberdade ilimitada. Pelo contrário, tal instituto encontra limites intransponíveis no tocante à dignidade da pessoa humana, bem como na vedação ao retrocesso social, não podendo ser instrumentalizado como um salvo-conduto para o cerceamento do saber ou para a aniquilação do pluralismo de ideias.

A abordagem dos direitos fundamentais, conforme a doutrina de Ingo Wolfgang Sarlet, concebe-os como posições jurídicas reconhecidas e protegidas no ordenamento constitucional de um Estado. Segundo o autor, essa perspectiva é marcada pela "dupla fundamentalidade" em sentido formal e material. A fundamentalidade formal está desenvolvida no Título II da Constituição Federal de 1988, o que lhes confere supremacia e proteção contra o poder de reforma. Já a dimensão material, por sua vez, diz respeito ao seu conteúdo, que se constitui em "decisões fundamentais sobre a estrutura do Estado e da sociedade",² estando intimamente vinculadas ao princípio da dignidade da pessoa humana como pilar central.

¹ ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed., 4. tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2015. Embora esse trabalho utilize as categorias interpretativas de Ingo Wolfgang Sarlet, ressalta-se que o método da ponderação e a distinção entre regras e princípios advêm da matriz teórica consolidada por Robert Alexy.

² SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p.267-268.

Nesse sentido, quando tais liberdades entram em colisão, tal como se obtém no caso da obra central deste trabalho - o caso da oposição de grupos sociais à escolha de materiais didáticos - Sarlet, em consonância com a teoria de Robert Alexy, aponta para a necessidade de aplicação do método da ponderação, fundado no princípio da proporcionalidade. Para o autor, a solução do conflito não deve implicar a anulação de um dos direitos, mas sim na busca por uma 'concordância prática'. Esse método estrutura-se no trinômio considerado como sub-regras fundamentais, quais sejam: a adequação, que verifica se a medida restritiva é apta a atingir o fim pretendido; a necessidade, que indaga se não haveria um meio menos gravoso para proteger o direito em questão sem sacrificar a liberdade de ensino; e a proporcionalidade em sentido estrito, que realiza o sopesamento final para garantir que o núcleo essencial da dignidade humana não seja atingido.

Contudo, a aplicação técnica desse método exige um olhar atento ao fenômeno do racismo estrutural, que permeia as relações jurídicas e sociais no Brasil. Conforme a doutrina contemporânea, o racismo não deve ser visto apenas como um desvio individual, mas como um componente orgânico que molda as instituições e o próprio Direito. O racismo estrutural manifesta-se na 'normalização' de padrões eurocêntricos e na tentativa de invisibilizar pautas raciais sob o pretexto de neutralidade. Assim, ao ponderar a liberdade de ensino em face de manifestações que visam censurar obras como a de Jefferson Tenório, o intérprete deve reconhecer que o silenciamento dessas narrativas serve, muitas vezes, como mecanismo de manutenção dessa estrutura de opressão, ferindo o pluralismo que a Constituição Federal busca proteger.

Tendo em vista ser amplamente conhecido e não obstante sua relevância, sabe-se que os direitos fundamentais não são absolutos e estão sujeitos a limites e restrições. Sarlet (2012) explica que a colisão de direitos não se resolve por uma hierarquia abstrata, mas pela busca da harmonização entre os preceitos constitucionais, sem a possibilidade de sacrificar um em detrimento do outro. Para essa análise, é utilizada a "teoria externa" dos limites, que distingue o direito em sua plenitude (*prima facie*) das restrições que podem ser impostas para compatibilizá-lo com outros bens jurídicos relevantes. O procedimento "correto" para resolver esses conflitos é a ponderação, que visa a uma "concordância prática" para que nenhum direito seja completamente sacrificado em detrimento de outro, conforme mencionado acima, garantindo, assim, a possibilidade de coexistência no tecido social.

Seguindo essa linha de raciocínio, traz-se à luz a análise do conflito entre a liberdade de ensino e a liberdade de manifestação ocorrida em relação ao livro "O Avesso da Pele", visto que serve como um exemplo prático dessa colisão. Em linhas curtas, sabe-se que a

liberdade acadêmica é tratada como um direito especial, enquanto a liberdade de expressão possui um caráter geral.

A metodologia utilizada por Sarlet, como diretriz principal deste trabalho, oferece o arcabouço necessário para examinar e explorar a fundo como a censura, definida como uma restrição prévia e ilegítima, pode violar a liberdade de ensino e a dignidade humana, impedindo o debate sobre temas centrais como o racismo estrutural. A aplicação desse entendimento ao caso concreto demonstra a importância de uma educação que proteja o pensamento crítico e a pluralidade de ideias, em conformidade com os princípios constitucionais.

2.1 A LIBERDADE DE ENSINO E DE MANIFESTAÇÃO NA PERSPECTIVA DE INGO SARLET

Com o intuito de expandir a reflexão já iniciada acerca dos direitos fundamentais em questão, é de cediço conhecimento que ambos são indispensáveis para o pleno exercício da democracia e do desenvolvimento, seja individual ou coletivo. Sob a perspectiva histórica, é relevante notar que a proteção à liberdade acadêmica no Brasil possui raízes profundas no constitucionalismo nacional. Conforme lecionam Sarlet e Travincas (2016), a 'liberdade de cátedra' já figurava no texto constitucional de 1934 e foi mantida nas cartas de 1946 e 1967. Mesmo durante a vigência da Emenda Constitucional n. 1 de 1969, o ordenamento jurídico assegurava a 'liberdade de comunicação dos conhecimentos no exercício do magistério', evidenciando a persistência desse direito especial ao longo do tempo.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o legislador constituinte optou por uma fórmula mais analítica e abrangente. No artigo 206, inciso II, a Carta Magna consolidou a 'liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber'. Essa evolução demonstra que o direito atual é mais robusto, sendo reforçado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), que elege o pluralismo de ideias e a liberdade como princípios basilares do ensino brasileiro³. Portanto, qualquer tentativa de

³ Sobre a proteção constitucional à liberdade de ensinar e aprender, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento das **ADIs 5537, 5580, 6038** e das **ADPFs 461, 465 e 600**, fixou o entendimento de que a proibição da abordagem de temáticas sociais, como gênero e sexualidade, ou a imposição de programas que cerceiam o pluralismo de ideias (como o "Escola Livre"), são inconstitucionais. Segundo o relator, Ministro Luís Roberto Barroso, tais normas violam a competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação e afrontam o direito à educação com alcance pleno e emancipatório. O STF destacou que a liberdade de cátedra é um mecanismo eficaz para evitar a perseguição de professores e a desinformação de jovens, garantindo que o ambiente escolar seja um espaço de pluralidade e desenvolvimento humano, e não de silenciamento. Vide: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Julgadas inconstitucionais leis sobre Escola Livre e proibição de ensino**

cerceamento administrativo contemporâneo ignora não apenas o texto vigente, mas toda uma trajetória democrática de proteção ao saber. A propósito, a Constituição Federal de 1988 ratifica tal proteção ao estabelecer princípios claros no seu artigo 206 e seus respectivos incisos⁴. Vale citar:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade. (grifo nosso)(BRASIL, 1988, art. 206).

A partir desse arcabouço, é fundamental destacar a distinção teórica entre o direito fundamental à liberdade em seu aspecto geral (liberdade de expressão) e o direito fundamental à liberdade em seu aspecto especial (liberdade de cátedra ou de ensino). Enquanto a primeira protege a manifestação do pensamento de forma ampla, a segunda garante a autonomia técnica e pedagógica do docente, sendo esta última o núcleo central atingido pelas tentativas de cerceamento administrativo.

Aprofundando tal distinção, Ingo Sarlet e Amanda Travincas (2016) sustentam que a liberdade acadêmica, para além de sua dimensão individual, possui uma natureza institucional indispensável ao Estado Democrático de Direito. Isso significa que sua proteção reforçada não deve ser compreendida como um mero desdobramento da liberdade de manifestação, mas sim como um direito fundamental autônomo e de caráter especial. Esta especialidade decorre de sua funcionalidade específica, voltada à autonomia técnica e à garantia de que o ambiente de ensino permaneça imune a pressões externas e censuras que visem padronizar o pensamento.

de sexualidade. Notícias STF, 26 ago. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=450392&ori=1>. Acesso em: 05 fev. 2026.

⁴ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 de agosto 2025

Nesse sentido, os autores reforçam que esse direito se estende para além do ambiente físico da sala de aula, amparando o que denominam de elocução extramuros. Como bem pontua a Recomendação da UNESCO de 1997, citada na obra de Sarlet e Travincas:

[...] os professores do ensino superior têm o direito de exercer atividades profissionais extrauniversitárias, nomeadamente se essas atividades lhes permitirem melhorar as suas competências profissionais ou aplicar os seus conhecimentos aos problemas da sua comunidade, desde que não interfiram com as suas obrigações primeiras em relação ao estabelecimento a que estão ligados, tal como decorre da política e da regulamentação do estabelecimento ou, se for esse o caso, da lei e da prática nacionais.⁵

Essa perspectiva de "elocução extramuros" e a liberdade de aplicar o conhecimento pedagógico fora dos limites estritos da instituição de ensino encontram eco na própria gênese de *O Averso da Pele*. A trajetória de Jeferson Tenório materializa a função do intelectual que transpõe as experiências de sala de aula para a esfera pública através da literatura. Em entrevista, o autor ratifica essa simbiose ao afirmar que:

“A sala de aula sempre me ajudou muito, talvez eu tenha me tornado escritor em função da sala de aula, das trocas que tive com os alunos, do ambiente escolar, das narrativas, das histórias que chegavam até mim, dos problemas que surgiam e de toda discussão que se tem dentro do ambiente escolar, foram fundamental para a minha formação como escritor [...]” (grifo nosso).⁶

Sob essa ótica, a escolha de materiais didáticos e obras literárias integra o núcleo essencial da liberdade de cátedra. É através dessa autonomia técnica que se assegura a finalidade educativa de pluralismo e busca pela verdade, elementos que o regime geral da liberdade de expressão, por si só, não teria o condão de salvaguardar com a mesma intensidade.

Embora o arcabouço jurídico deliançado por Sarlet e pela UNESCO estabeleça a proteção dessas prerrogativas, a prática social revela que o que deveria ser harmônico acaba resultando em um grave conflito. Isso ocorre, por exemplo, quando nos ambientes escolares, ergue-se uma barreira contra o “novo” e aquilo que sai da “caixinha” do comum, a começar pelos educadores quando suas opiniões expressas afetam a liberdade de outros ou a ordem da

⁵ SARLET, Ingo Wolfgang; TRAVINCAS, Amanda Costa Thomé. **O direito fundamental à liberdade acadêmica**: notas em torno de seu âmbito de proteção - a ação e a elocução extramuros. *EJLL*, Joaçaba, v. 17, n. 2, p. 529-546, maio/ago. 2016, p.530. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18593/ejll.v17i2.10328>.

⁶ TENÓRIO, Jeferson. **"O bolsonarismo deixa um legado de destruição"**. [Entrevista cedida ao] Brasil de Fato. YouTube, 17 out. 2022. 13:21-14:45. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EPqP4BL4cvA>. Acesso em: 28 jan. 2026.

instituição. Nessa mesma linha, nota-se a reação por parte dos alunos e pais que, ao se depararem com pauta de equidade, se opõem ao reequilíbrio dessa “balança” invocando a liberdade de expressão. Entretanto, é imperativo ressaltar que tal direito, embora tenha a roupagem de ser fundamental, não é absoluto, ou seja, há limites para o seu clamor, quando confrontado com outros valores constitucionais, como pluralismo de ideias e a dignidade humana.

A liberdade de expressão está prevista no artigo 5º, inciso IV, assegurando a qualquer indivíduo o direito de se manifestar livremente, seja por meio de opiniões, pensamentos ou protestos, sem censura ou repressão, desde que respeitados os limites humanos e legais. Há uma ultrapassagem e uma má compreensão desses limites. Prova disso são os momentos em que se toca em temas sensíveis, como questões políticas, sociais ou culturais de modo geral, cria-se uma controvérsia sobre até onde essa liberdade garantida na Constituição é passível de aplicação e aceitação.

Nesse panorama, esse conflito é fundamental para compreender o “bate-boca” que emerge no ambiente educacional, dado que interfere no conteúdo pedagógico. Especialmente em obras literárias que provocam reflexões sobre temas como desigualdade, preconceito e racismo, como é o caso do livro “O Avesso da Pele”, de Jeferson Tenório, que ilustra vividamente essa dinâmica. Em um cenário democrático constitucional, a coexistência de direitos fundamentais, embora seja um pilar da liberdade e da dignidade humanas, não está isenta de tensões e colisões inerentes, manifestando-se em complexos debates sociais e jurídicos.

Sarlet sublinha que práticas como o discurso de ódio (e, por extensão, o negacionismo de questões como o racismo) têm um “efeito inibidor” sobre a plena participação dos grupos discriminados nas diversas atividades da sociedade civil⁷. Essa desqualificação contumaz, provocada pelo discurso de ódio, tende a reduzir a autoridade das vítimas nas discussões e, assim, fere a própria finalidade democrática que inspira a liberdade de expressão.

Nesse contexto, a liberdade de expressão, crucial para a vitalidade democrática como previamente demonstrado, encontra seus limites no imperativo de proteção da dignidade da pessoa humana, especialmente frente à propagação de preconceitos eivados de teor odioso e aos posicionamentos e pronunciamentos discriminatórios.

⁷ SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, pág 455.

Ao que muito se debate é sobre o limite dessa “liberdade irrestrita”- em outras palavras, ampla porém imprecisa - que ela alcança e protege. Pois, parte da sociedade, ao se deparar e ler a letra da lei que diz que “é livre a manifestação do pensamento” (ignorando o restante), entende que, na condição de sujeito pensante e detentor de autonomia intelectual, suas convicções estão amparadas juridicamente pela Lei Máxima. Ou seja, acredita-se que, por se tratar de manifestações de seu pensamento e opiniões, adotar condutas para externalizá-las seria um exercício legítimo de liberdade de expressão, sendo protegido pelo ordenamento jurídico sem outras interpretações.

Sarlet menciona o emblemático caso Ellwanger⁸ como um exemplo paradigmático do conflito entre esses direitos primordiais. Em apertada síntese, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) avaliou a condenação de um editor de obras de teor antissemita pelo crime de racismo. Em sua defesa, o editor argumentava que a liberdade de expressão deveria prevalecer e que o antissemitismo não poderia ser enquadrado como racismo. O STF, ainda assim, considerou legítima a condenação, sustentando que a liberdade de expressão não protege manifestações de ódio e discriminação. A Corte adotou uma interpretação mais ampla do conceito de "raça", baseada em fatores sociológicos e culturais, para abarcar o conteúdo antijudaico e, assim, consolidou a posição de que o discurso de ódio e preconceito é constitucionalmente ilegítimo.

A bem da verdade, costuma-se ignorar que, uma vez configurado o tipo penal, a liberdade de expressão não contempla “manifestações de conteúdo imoral que implicam a ilicitude penal”. Diante dos desafios impostos à razão e ao debate público, emerge o fenômeno da "burrice deliberada" ou “cegueira deliberada”- esse comportamento que consiste na recusa consciente em reconhecer os fatos, realidade de toda a sociedade, as evidências ou o raciocínio lógico mais elementar. Reforçando, ainda mais, o velho ditado de que a ignorância é uma dádiva, questiona-se: até que ponto tal pensamento é, de fato, proveitoso?.

Essa manifestação, por sua vez, como exposto acima, transcende a mera ignorância, aterroriza a sociedade ao corroer os alicerces da deliberação coletiva e do avanço social. Ao se recusar a pensar o "óbvio" e ignorar as consequências manifestas de suas ações ou crenças, indivíduos e grupos contribuem para a proliferação de discursos falaciosos e preconceituosos. Essa postura, ao se chocar com direitos fundamentais como a liberdade de

⁸ Cf. HC 82.424/RS, rel. Min. Maurício Corrêa, j. 17.09.2003, habeas corpus impetrado por réu em ação penal na qual estava sendo acusado de crime de racismo em virtude de ter publicado livros contendo manifestações de incitação de ódio contra os judeus, além de buscar desacreditar a ocorrência do genocídio praticado contra o povo judeu (Holocausto) durante a Segunda Guerra Mundial.

ensino e a própria busca pela verdade, aprofunda cismas sociais e fragiliza o tecido democrático, impedindo a construção de soluções harmoniosas para os complexos problemas que afligem a coletividade e que estão enraizados há séculos, ferindo, assim a própria capacidade de uma sociedade se autodesenvolver.

Admite-se a invocação do ditado de Paulo Francis, “quem não lê, não pensa, e quem não pensa será para sempre um servo”, estendendo-o também ao ato de interpretar para praticar.

Consoante ao exposto, o negacionismo e a incitação ao preconceito, ao invés de promoverem o debate, inibem a plena participação dos grupos sociais discriminados, corroendo a finalidade democrática da própria liberdade de expressão. Assim, a harmonização desses direitos conflitantes exige uma abordagem jurídica que, pautada na proporcionalidade e na vedação da proteção insuficiente, transcenda a mera dicotomia e assegure a vitalidade de uma sociedade verdadeiramente justa.

Sarlet destaca que os direitos fundamentais são posições jurídicas reconhecidas e protegidas no âmbito do direito constitucional positivo de um Estado⁹. A liberdade de expressão, por sua vez, conforme apontado, é um direito fundamental de cunho geral e ampla proteção, embora a CF/88 também especifique outras liberdades correlatas, como a liberdade de ensino e pesquisa, sem descaracterizar a condição de direito fundamental dessas últimas. Isso significa que, no sistema constitucional brasileiro, a liberdade acadêmica é tratada como um direito especial e autônomo — aproximando-se do modelo adotado na Alemanha e em Portugal — e não apenas como uma mera derivação da liberdade de expressão geral.

Destacando, de forma breve e clara, o arcabouço dos direitos fundamentais, embora pilar de um Estado democrático, como defendido por Sarlet, não se concebem liberdades que se imponham de forma plena; em outras palavras, repele-se a ideia de que sejam absolutos, estando, por princípio, sujeitos a limites e restrições.

A "teoria externa" dos limites, em oposição à "interna"¹⁰, postula que o direito, concebido em sua forma mais ampla (*prima facie*), pode ser legitimamente restringido por fatores externos, como a necessidade de conciliar diferentes bens jurídicos. Nesse contexto, mesmo liberdades essenciais como a de ensino e a de expressão não são imunes a intervenções, as quais, para serem constitucionalmente válidas, devem ter fundamento na

⁹ SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, pág 467.

¹⁰ *Ibid*, pág 327 a 329

ordem constitucional e respeitar os "limites dos limites", a exemplo dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

A colisão entre direitos fundamentais, especificamente destes abordados até aqui, é um fenômeno recorrente na prática jurídica. A controvérsia em torno do livro “O Averso da Pele” ilustra essa dinâmica de forma concreta, onde a liberdade acadêmica, que possui amparo jurídico especial, confronta a liberdade de expressão e manifestação pública, um direito de caráter mais geral. Nesses cenários, muitos constitucionalistas defendem que a solução jurídica adequada não pode basear-se numa hierarquia abstrata de direitos, mas, sim, deve buscar a harmonização dos preceitos em conflito, visando a uma "concordância prática" que não sacrifique completamente nenhum dos direitos em questão.

A partir disso, a compreensão desse conjunto de garantias essenciais à pessoa humana exige a superação de visões absolutistas em favor de uma análise contextual e equilibrada, na qual a coexistência de liberdades seja assegurada pela razão jurídica e pelo respeito à dignidade humana em sua totalidade.

Sob este prisma, a proteção à liberdade de ensino e à pluralidade não é apenas uma regra técnica, mas um imperativo para a sobrevivência do Estado Democrático. Como assevera Jeferson Tenório ao refletir sobre as fissuras dessa democracia quando o Estado falha no seu dever de proteção: 'Um país que mata pessoas negras não é um país democrático'.¹¹ Tal afirmação, em diálogo com a doutrina de Sarlet, reforça que o esvaziamento dos direitos fundamentais de grupos minoritários não agride apenas as vítimas, mas corrói o próprio núcleo essencial do regime democrático brasileiro."

2.2 A CENSURA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO

De acordo com o conceito de Sarlet, a censura é a restrição prévia à liberdade de expressão, realizada por uma autoridade administrativa com o intuito de proibir a veiculação de um conteúdo específico¹². Como uma forte reação a atos abusivos e autoritários ocorridos em períodos pretéritos, a Constituição Federal veda expressamente a censura em seu dispositivo constitucional. Essa proibição central, portanto, não se confunde com os limites legítimos à expressão, mas estabelece a ilegitimidade de qualquer controle prévio sobre a manifestação do pensamento.

¹¹ TENÓRIO, Jeferson. **"O bolsonarismo deixa um legado de destruição"**. [Entrevista cedida ao] Brasil de Fato. YouTube, 17 out. 2022. 26:31-26:36. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EPqP4BL4cvA>. Acesso em: 28 jan. 2026.

¹² SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**, pág 446. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, pág 446.

Um pouco antes, na trajetória histórica, a educação no Brasil não gozava da liberdade de ensino garantida pela atual Constituição Federal de 1988. Antes disso, o que se ensinava e como se ensinava eram controlados, limitados a perspectivas dominantes, predominantemente eurocêntricas, que reforçavam o *status quo* social. Não havia espaço para o desenvolvimento de um pensamento crítico voltado para questões gerais, tampouco para a diversidade racial, cultural e histórica do Brasil.

Ao longo da história brasileira, essa prática se manifestou de forma explícita e institucionalizada, especialmente em períodos autoritários como o Estado Novo e a Ditadura Militar, nos quais livros e manifestações artísticas foram cerceados em nome da "segurança nacional" ou da "moral e dos bons costumes". A censura, nesse sentido, não era apenas a proibição de obras, mas também um instrumento de "desmonte" e repressão que levava autores e editores a restringirem seus próprios pensamentos para evitar perseguições e confiscos ¹³.

A censura foi, desde sempre, uma das mais graves ameaças ao florescimento do debate e da autonomia intelectual, sendo categoricamente rechaçada pela Constituição Federal de 1988. Sarlet destaca que a proibição de "toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística"¹⁴ é uma reação contundente do constituinte aos excessos autoritários do passado — como os mencionados anteriormente —, restrição estabelecida no art. 220, § 2º, da CRFB/88. Ainda que vedada pelas constituições anteriores, a censura persistiu na prática, o que coloca em evidência o grande descompasso entre a norma e a realidade.

Este fenômeno, particularmente no âmbito educacional, é concebido como qualquer restrição prévia que impeça a livre circulação de ideias e informações. A liberdade acadêmica é a principal vítima dessa prática. A censura no ambiente de ensino não apenas atenta contra a autonomia docente, mas também enfraquece o pensamento crítico e põe em perigo os pilares do Estado Democrático de Direito, como o pluralismo social.

A censura, em outras palavras, pode ser compreendida também como um mecanismo radical e ideológico, utilizado para viabilizar a manutenção e a consolidação de uma ideologia social, política e cultural dominante. Em tempos mais recentes, as ações de censura evoluíram, mas mantiveram "constantes similaridades com períodos censórios da

¹³ ROCHA, Luiza Alves; COSTA, Michelli Pereira da. **Acervo da vergonha: censura e resistência**. Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação, São Paulo, v. 19, p. 1-27, 2023. e SILVA, Leonardo Vinicius Sfordi da. **A censura literária nas escolas: uma reflexão sobre a obra OMO-OBA - histórias de princesas a partir dos estudos pós-coloniais**. **Cadernos RCC**, v. 8, n. 1, p. 82-88, 2021.

¹⁴ SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, pág 446.

nossa história". A censura na atualidade frequentemente se manifesta através de "disfarces populistas" ou de "guerras culturais", utilizando discursos de pânico moral para deslegitimar perspectivas que contrariam o poder estabelecido.

Exemplos disso incluem a criação do "Acervo da Vergonha" para classificar livros como "indesejados", a taxação de livros como forma de inibir o acesso ao conhecimento e a instrumentalização da preocupação com as crianças para justificar o cerceamento de temas considerados "fracturantes" ou "*woke*"¹⁵. Essas práticas, ao negarem a diversidade cultural e a pluralidade de ideias, reforçam a homogeneização cultural e o apagamento de identidades, indo de encontro ao próprio papel humanizador da literatura e da escola na formação de cidadãos conscientes.

Nesse sentido, mesmo com a garantia constitucional da liberdade de ensino alcançada contemporaneamente e protegida pela CRFB/88, nota-se, ainda hoje, uma relutância por parte de muitos institutos educacionais em expandir o conhecimento além da narrativa predominantemente europeia. Essa resistência revela uma espécie de encarceramento intelectual voluntário, no qual persiste o medo do desconforto e da mudança das bases ou pilares sociais "fundamentais". Tal resistência, que se manifesta como um receio de confrontar novas narrativas, coaduna-se com a percepção do autor da obra, Jeferson Tenório.

Nessa ótica, a censura de obras literárias que versam sobre temáticas pertinentes na sociedade, seja por meio das tentativas contemporâneas ou daquelas efetivadas ao longo da história, pode ser interpretada como um sintoma de um medo mais profundo; pois, para o autor, a literatura possui o poder de revelar como a vida deveria ser, expondo as lacunas daquilo que ela efetivamente não é¹⁶.

A literatura, ao retratar a vida em sua totalidade e sem se limitar a "resumos", confronta essa aversão ao desconforto, razão subjacente à resposta da sociedade à publicação do livro em questão e reflexo social já conhecido: aqueles que a temem são pessoas que possuem medo da vida e de sua verdadeira face. O espanto do autor diante dessa polêmica ecoa a perplexidade de quem vê a arte — a qual também busca demonstrar a vida como ela é, e não como gostaríamos que fosse — ser silenciada por um medo paralisante¹⁷.

¹⁵ ROCHA, Luiza Alves; COSTA, Michelli Pereira da. **Acervo da vergonha: censura e resistência**. Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação, São Paulo, v. 19, 2023, pág 1-27.

¹⁶ TV BRASIL. **Trilha de Letras recebe o escritor Jeferson Tenório, autor de 'O Averso da Pele'**. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yNVEVnnBcKA>. Acesso em: 12 ago. 2025, 08:00-08:30.

¹⁷ *ibid*, 2024, 04:41-05:35

Dessa forma, as tentativas de censura e os atos efetivados contemporaneamente no ambiente escolar não se apresentam apenas como uma barreira burocrática, mas como uma estratégia de manutenção de hegemonias culturais. Sob o manto da legalidade ou do pânico moral, o ato censório revela que a proteção constitucional muitas vezes sucumbe a interpretações que visam neutralizar o dissenso. Essa dinâmica conduz à compreensão de que o sistema jurídico pode ser instrumentalizado para identificar certas obras e temas como "inimigos" da ordem social, fenômeno que será explorado a seguir sob a ótica do constitucionalismo da inimizade.

2.3 O CONSTITUCIONALISMO DA INIMIZADE, O PERIGO DA REFLEXÃO ANTIRRACISTA E A ALEGADA DEFESA DA FAMÍLIA E DOS BONS COSTUMES

Em harmonia e coesão com a temática central deste trabalho, é oportuno suscitar a reflexão acerca da ausência de atitudes, debates e políticas antirracistas eficientes ao longo da história até os dias hodiernos, desídia esta justificada sob o pretexto da preservação dos valores da família e da moralidade social. Para maior clareza, é indubitável também o regresso à história; assim, em essência, o cerceamento do debate e da reflexão antirracista provém da falta de interesse e do não reconhecimento histórico do privilégio branco, fato este que está enraizado socialmente desde os primórdios.

Nessa dinâmica, a supressão continuada do debate antirracista revela o receio de que a estrutura de privilégios seja ameaçada. Para entender essa dinâmica, o conceito de "constitucionalismo da inimizade", apresentado por Thula Pires e Ana Luiza Pinheiro Flauzina¹⁸, é fundamental para analisar a história constitucional brasileira. Esse modelo percebe a população negra e indígena não como parte da nação, mas como o "primeiro inimigo" das autoridades coloniais, com o objetivo de eliminar projetos políticos de vida livre e autônoma.

As autoras sustentam que o constitucionalismo brasileiro não é um projeto de inclusão que falhou, mas sim um projeto exitoso de exclusão. Argumentam que a norma jurídica foi desenhada para cumprir um único propósito, qual seja: proteger a “zona do ser” (o indivíduo branco), ao passo que a “zona do não-ser” (o indivíduo negro) é mantida sob vigilância e repressão contínuas.

¹⁸ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Constitucionalismo da Inimizade**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 13, n. 04, p. 2815-2840, 2022.

Segundo as autoras, conforme a leitura por elas apresentada do pensamento de Achille Mbembe¹⁹, ao tratar do conceito de inimigo, este deve ser entendido na sua acepção concreta e existencial, não como metáfora ou abstração vazia. Nesse contexto, o inimigo é definido como "aquele a quem se pode provocar a morte física, porque ele nega, de modo existencial o nosso ser"²⁰. Portanto, o inimigo corporifica o antagonismo que justifica o poder estatal de "dar a alguns o poder de ferir e de matar outros homens"²¹.

Da penetração colonial à colonialidade contemporânea, "o ódio ao inimigo, a necessidade de neutralizá-lo, bem como o desejo de evitar o perigo de contágio, do qual ele seria o vetor" ²² tem orientado a atuação das autoridades coloniais e do Estado Constitucional. Em síntese, o autor propõe a exclusão de indivíduos ("inimigos") do espaço social, defendendo segregação ("rejeitados, postos no seu lugar ou recambiados para fora"). Trechos pertencentes a obra original foram selecionados para exemplificar essa abordagem.

Essa perspectiva revela-se problemática sob a ótica dos direitos humanos, haja vista que a linguagem estigmatizante desumaniza e corrobora a intolerância e a xenofobia. Tal posicionamento fragiliza o arcabouço social e negligencia a diversidade intrínseca à sociedade.

Ao voltar um pouco na linha histórica do tempo, de acordo com o que será tratado, cabe evocar Frantz Fanon — quiçá o primeiro psicanalista negro, ouse afirmar — que, em sua obra "Peles Negras, Máscaras Brancas", desnudou o medo primordial do europeu em relação ao negro. Esse medo ultrapassa o individual, pois cristaliza e denuncia o peso histórico do colonialismo e a permanência das engrenagens do racismo. A vista dos seus estudos, ele aponta que: “Quando a civilização européia entrou em contato com o negro, ... todo o mundo concordou: esses negros eram o princípio do mal ... negro, o obscuro, a sombra, as trevas, a noite, os labirintos da terra, as profundezas abissais...”²³.

Fanon (1980) analisou a projeção do preconceito racial em europeus, associando a fobia do negro ao medo do biológico[...]. Ele notou que as representações europeias carregavam tudo aquilo que estava relacionado ao negro como "pulsões mais imorais"²⁴, refletindo o inconsciente europeu.

Nessa lógica, desde os primeiros professores até os que se encontram em atividade, aqueles que buscam promover a reflexão crítica e a literatura antirracista são transformados

¹⁹ MBEMBE (2017) *apud* PIRES; FLAUZINA (2022, p. 2820).

²⁰ *ibid*

²¹ *ibid*

²² *ibid*

²³ FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Rio de Janeiro: Fator, 1980, pág 154.

²⁴ *Ibid*

— como já se destacou — em inimigos a serem combatidos em nome da “defesa da família e dos bons costumes”. A problemática mencionada anteriormente é corroborada pela perspectiva de Sarlet, o qual adverte que essa dinâmica de acusação revela um aspecto social gravoso contemporâneo, qual seja: o constante monitoramento da atividade docente, o qual transforma o debate acadêmico em um tribunal de patrulhamento ideológico.

Em continuidade às reflexões produzidas, o autor, em reflexão acerca dos impasses hodiernos no ato de ensinar o Direito Constitucional, aduz que temas ligados diretamente aos Direitos Humanos têm seu conteúdo semântico esvaziado por paixões políticas, sofrendo não somente uma interdição simbólica por subjetividades coletivas específicas, como também retirando a legitimidade técnica do professor e colocando-o no âmago de uma estrutura de coerção hostil e desumanizadora por parte de grupos que buscam a extinção do pensamento discrepante.

Em suas palavras em entrevista para o Canal JOTA, ele diz:

O professor está muito mais exposto em qualquer nível, mais na graduação do que na pós graduação, mas ainda sim também está na pós graduação, os primeiros estão muito mais submetidos a um crivo crítico e também a um monitoramento de que posicionamento eu vou adotar sobre posicionamento político, que não tínhamos anos atrás[...] há uma natural associação dos temas de direito constitucional com a política e aspectos morais muito fortes, por exemplo, discurso de ódio, desinformação, proteção dos direitos de personalidade e liberdade de expressão [...] evidente que não há como dissociar e não gerar no espectador, seja o leigo, discentes e docentes, da sua posição ideológica pessoal[...].

Se a gente não tiver uma boa dogmática, o voluntarismo e o “desicionismo” e “achologismo” vão vencer. É preciso levar a sério o marco normativo da Constituição para resistir a esses entrechoques.²⁵

Para além das declarações em entrevista, Sarlet e Travincas densificam essa análise em artigo acadêmico sobre o tema.

[...] professores universitários são cidadãos, membros de uma profissão erudita e funcionários de uma instituição de ensino. Quando eles falam ou escrevem como cidadãos devem estar livres de censura institucional ou disciplina, mas a sua posição especial na comunidade impõe obrigações especiais. Enquanto estudiosos e agentes educacionais, devem lembrar que o público pode julgar sua profissão e a instituição de pertencimento por suas

²⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **Polarização chegou ao ensino e colocou professores na mira de crivo crítico, diz Ingo Sarlet**. Entrevista cedida a Felipe Recondo. JOTA, 19 out. 2022. 04:18-06:00 e 31:50-33:00 . Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/polarizacao-chegou-ao-ensino-e-colocou-professores-na-mira-de-crivo-critico-diz-ingo-sarlet>. Acesso em: 23 jan. 2026.

declarações. Portanto, eles devem sempre ser cuidadosos, devem ser contidos, devem mostrar respeito pelas opiniões dos outros e devem fazer todo o esforço para demonstrar que não estão falando a serviço da instituição.²⁶

Dessa maneira, para enfrentar esse voluntarismo moralista, torna-se imperativo resgatar a dimensão objetiva dos direitos fundamentais. É sabido, por meio da somatória de pensamentos de diversos juristas contemporâneos, que esses direitos não podem ser colocados apenas dentro da perspectiva individual, posto que ocupam o posto de valores objetivos cruciais da ordem constitucional. No entanto, o pluralismo de ideias é um dever impositivo do Estado, que deve preponderar independentemente de posições ideológicas de grupos de pais ou pressões políticas.

Essa pretensa neutralidade esconde o propósito de perpetuar o domínio de uma cultura e de silenciar as vozes de grupos racializados. Neste cenário, fica clarividente que tal reação não é apenas uma divergência moral; pelo contrário, é um reflexo do Constitucionalismo da Inimizade, conforme teorizado por Thula Pires e Ana Luiza Pinheiro Flauzina. Essa construção teórica, por sua vez, opera transformando a reflexão antirracista em uma ameaça à “ordem”, na qual o Estado e parte da sociedade passam a enxergar o pensamento crítico negro não como um direito fundamental, mas como um inimigo a ser neutralizado em nome da preservação de valores seletivos.

A crítica a esse movimento também pode ser feita a partir da "amefricanidade"²⁷, conceito de Lélia Gonzalez (2020), o qual se faz pertinente citar e definir, ainda que em síntese, pois revela a denúncia ao colonialismo jurídico e a negação da herança africana como parte da identidade brasileira. As tentativas de censura e os atos efetivados contra obras com temáticas raciais não são fatos isolados; pelo contrário, representam uma tentativa de apagar a história e a identidade do país. Esse fenômeno se alinha aos discursos conservadores transnacionais que atacam a "teoria racial crítica" e a "cultura *woke*".

²⁶ AMERICAN ASSOCIATION OF UNIVERSITY PROFESSORS. **1940 Statement of Principles on Academic Freedom and Tenure**, 1940, *apud* SARLET, Ingo Wolfgang; TRAVINCAS, Amanda Costa Thomé. **O direito fundamental à liberdade acadêmica**: notas em torno de seu âmbito de proteção - a ação e a elocução extramuros. *EJLL*, Joaçaba, v. 17, n. 2, p. 534, maio/ago. 2016.

²⁷O conceito de Amerifricanidade, cunhado por Lélia Gonzalez, transcende a mera classificação étnica para se estabelecer como uma categoria político-cultural de resistência. Ao propor o termo, a autora busca visibilizar a experiência histórica, a produção de saber e a sobrevivência de populações negras e indígenas em todo o continente (América Latina), combatendo o silenciamento imposto pelo eurocentrismo. No contexto desta pesquisa, a amefricanidade é evocada para evidenciar que o recolhimento de obras que narram a experiência negra constitui uma tentativa de manutenção da "neurose brasileira" de negação das nossas raízes profundas, operando como um mecanismo de apagamento identitário e manutenção do privilégio branco. Para um aprofundamento, vide: GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade**. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

Dessa forma, em consonância com o abordado no capítulo inaugural deste estudo, é prudente reiterar que o Brasil ainda está profundamente ligado ao regime escravocrata, cujos efeitos se demonstram por meio do preconceito e da discriminação institucionalizada. Essa marca colonial estabeleceu uma ordem social fictícia que criou o jargão desleal da "branquitude acima de tudo e de todos". Essa lógica inverte a noção de progresso ao sugerir que a manutenção da desigualdade seria um subproduto aceitável da ordem social; afinal, nada simboliza melhor o "progresso" do que ignorar séculos de desigualdade. Aliás, a cultura, a história e a justiça tornam-se figuras inúteis quando se sustenta a superioridade racial, não é mesmo? Até porque, sob essa ótica distorcida, a diversidade seria apenas um mero detalhe na decoração do mundo.

Nessa esteira, ao longo de períodos autoritários, como o Estado Novo e a Ditadura Militar, constatou-se o impacto negativo da censura, a qual foi usada como ferramenta de controle estatal para difundir um parâmetro cultural considerado único e legítimo pelas elites, visando deteriorar manifestações artísticas e culturais diversas.²⁸ Assim, "instituiu-se e institui-se", de maneira "despretensiosa", a "lei" das oligarquias: poucos mandam, muitos obedecem. Até mesmo as elites que se dizem democráticas por natureza sucumbem a isso, evoluindo, com o tempo, em sistemas de privilégios restritos que utilizam a censura para garantir a hegemonia de uma cultura eurocêntrica e silenciar narrativas que desafiam o *status quo*. É de plena ciência que a filosofia é vasta no tocante à discussão desse assunto, mas aqui interessa evidenciar a realidade da persistência da desigualdade.

Por outro lado, de acordo com Cida Bento, a autora sustenta que “não temos um problema negro no Brasil, temos um problema nas relações entre negros e brancos [...]”; neste mesmo compasso, adiciona que a sociedade brasileira foi construída a partir de um acordo tácito entre as pessoas brancas para a manutenção dos seus privilégios.”²⁹ É inegável que, muitas vezes, essas “benesses” são pagas às custas de grupos racializados, o que acaba por edificar a própria lógica do pacto, revelando que a neutralidade aparente nada mais é do que a convivência com as desigualdades estruturais que atravessam gerações.

Logo, prosseguindo, o que perpassa sobre a temática ora introduzida é a percepção de que o privilégio branco no Brasil, embora muitas vezes invisível para aqueles que o detêm, manifesta-se de forma estrutural, construindo uma falsa ideia de hierarquia que atua como um grande óbice à concretização dos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana. A

²⁸ SILVA, Leonardo Vinicius Sfordi da. **A censura literária nas escolas: uma reflexão sobre a obra OMO-OBA - histórias de princesas a partir dos estudos pós-coloniais**. **Cadernos RCC**, v. 8, n. 1, p. 82, 2021.

²⁹ BENTO, Maria Aparecida Silva. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, pág 12. BRASIL.

omissão quanto ao reconhecimento dessa condição histórica e social preponderante entra em confronto direto com a promessa constitucional da igualdade. O que permite reiterar, novamente, o arcabouço crucial desenvolvido por Sarlet acerca desses direitos para o entendimento do quanto já mencionado.

Conforme já ressaltado no transcórre deste trabalho, para o constitucionalista, os direitos não são absolutos e, em casos de colisão, a solução reside na ponderação e na busca pela “concordância prática”, com o fito de ampliar o alcance e a eficácia de ambos os direitos em conflito. Nessa linha, cabe primeiramente observar que, enquanto persistir a “seletividade dos direitos e das oportunidades”, o princípio da dignidade da pessoa humana estará sendo violado, colocando em detrimento ainda mais os direitos dos grupos racializados.

A bem da verdade, o legado da escravidão para o branco é uma questão frequentemente evitada por essa classe e sistematicamente adiada. Isso ocorre pois se reconhece que este grupo saiu desse período com uma herança simbólica e concretamente positiva, fruto da apropriação do trabalho de quatro séculos de outro grupo.³⁰ Porquanto, desde tempos antigos até a atualidade, ser branco sempre foi percebido como vantajoso aos que não questionam a superfície dos fatos; afinal, isso significa não precisar refletir sobre a própria branquitude, podendo-se escolher entre reconhecê-la ou ignorá-la. Trata-se de uma herança socialmente transmitida, por vias hereditárias, alicerçada nos valores e normas da família branca.

Sob a perspectiva de Bento, “O primeiro e mais importante aspecto que chama a atenção nos debates, nas pesquisas, na implementação de programas institucionais de combate às desigualdades é o silêncio, a omissão ou a distorção que há em torno do lugar que o branco ocupou e ocupa, de fato, nas relações raciais brasileiras.”³¹. Em continuidade com a autora, observa-se, nas pesquisas realizadas com pessoas brancas desde 1994 (Estudos sobre branquitude, USP; Projeto Oportunidades Iguais para Todos em Belo Horizonte; Equidade de Gênero e Raça no Trabalho para Mulheres e Negros - Uma Experiência na Região do ABC Paulista) e nos debates com diversos grupos (movimentos sindicais, feministas, empregadores, funcionários públicos envolvidos com políticas de inclusão no trabalho), uma concordância semelhante no modo como as desigualdades raciais são explicadas: o foco da discussão recai sobre a população negra, enquanto a

³⁰ BENTO, Maria Aparecida Silva. **Branqueamento e branquitude no Brasil**. *apud* In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva (Org.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 2.

³¹ *Ibid*, p.3

população branca permanece em silêncio. Isso ocorre apesar das diferentes concepções e práticas políticas desses grupos.

Em caráter preliminar, pode-se inferir que a influência desse pacto impede que as pessoas brancas se reconheçam como detentoras de vantagens e privilégios que, em última análise, culminam na manutenção das desigualdades raciais no território brasileiro. Noutras palavras, embora haja uma constatação da desigualdade, muitos não são capazes de associá-la à discriminação direta. Este é um fato que corrobora a perspectiva da autora mencionada e é afirmado de maneira unânime por outros estudiosos: tal falta de percepção é um dos sintomas primordiais da branquitude. Retornando à autora:

Há desigualdades raciais? Há! Há uma carência negra? Há! Isso tem alguma coisa a ver com o branco? Não! É porque o negro foi escravo, *ou seja, é legado inerte de um passado no qual os brancos parecem ter estado ausentes. **Evitar focalizar o branco é evitar discutir as diferentes dimensões do privilégio**³².(grifo nosso)

Um olhar adicional que se complementa é que, quando questionados, indivíduos brancos argumentam que também enfrentam sofrimento. O que é ignorado por esse grupo é que as proporções são totalmente discrepantes: o negro, perante a sociedade, é muitas vezes estigmatizado do nascimento ao fim de sua vida. Como já exaustivamente mencionado, o branco detém o privilégio simbólico da brancura, um aspecto de considerável importância.

Este silêncio e a cegueira sobre a temática revelam o sentimento de isenção de qualquer prestação de contas; afinal, estão em jogo interesses econômicos. Muitos defendem que as políticas públicas existem justamente para reparar danos causados não por "mim", mas por ancestrais, transferindo a responsabilidade individual para o passado. À luz do pensamento de Denise Jodelet, conforme mobilizado por Cida Bento, essas ações são interpretadas por esses grupos como políticas "compensatórias", cujo esboço seria inaugurar um ato de honraria para premiar a suposta "incompetência" negra. Ainda em suas palavras, as políticas públicas são vistas não como direitos, mas como "favores" das elites dominantes direcionados àqueles que foram excluídos dos mercados materiais ou simbólicos.

Bento, ainda valendo-se das contribuições de Jodelet, aponta que tais percepções vêm aparecendo em muitas pesquisas da atualidade, compartilhando a seguinte indagação: o

³²ODELET, Denise. Os processos psicossociais da exclusão. In: SAWAIA, Bader (org.). **As artimanhas da exclusão**: a análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 1999 **apud** BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva (Org.). **Psicologia social do racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 3.

que faz com que pessoas que cultuam valores democráticos e igualitários aceitem a injustiça que incide sobre aqueles que não são seus pares ou não são como eles? Ela argumenta que a explicação para esses vieses reside na necessidade de pertencimento social: a forte ligação emocional com o grupo de origem leva os indivíduos a investirem nele sua própria identidade. A autoimagem está interligada à imagem do grupo, o que impulsiona a defesa de seus valores. Dessa forma, há uma proteção do "nosso grupo" e a exclusão daqueles que não fazem parte dele.

Consequentemente, a exclusão passa a ser compreendida como uma falta de compromisso político com o sofrimento alheio. É crucial destacar uma importante faceta da exclusão: a dimensão moral. Isso acontece quando pessoas ou grupos são excluídos e vistos como "anormais", devendo estar fora do alcance das normas e valores morais estabelecidos. Os agentes da exclusão moral são caracterizados, fundamentalmente, pela ausência de compromisso moral e por um distanciamento psicológico em relação aos excluídos.

Cida Bento tratou desse assunto em seus estudos:

O primeiro passo da exclusão moral é a desvalorização do outro como pessoa e, no limite, como ser humano. Os excluídos moralmente são considerados sem valor, indignos e, portanto, passíveis de serem prejudicados ou explorados. A exclusão moral pode assumir formas severas, como o genocídio; ou mais brandas, como a discriminação. Em certa medida, qualquer um de nós tem limites morais, podendo excluir moralmente os demais em alguma esfera de nossas vidas. Em geral, expressamos sentimentos de obrigações morais na família, com amigos, mas nem sempre com estranhos e, menos ainda, com inimigos e membros de grupos negativamente estereotipados. Pelos processos psicossociais de exclusão moral, os que estão fora do nosso universo moral são julgados com mais dureza e suas falhas justificam o utilitarismo, a exploração, o descaso, a desumanidade com que são tratados³³.

Desse modo, evidencia-se uma relação dialógica: de um lado, a estigmatização de um grupo como "perdedor" e a omissão perante a violência sofrida; de outro, um silêncio questionável em torno do grupo que pratica a violência racial e dela se beneficia, seja concreta ou simbolicamente.

Dessa maneira, para finalizar — sem prejuízo de complementações futuras —, evidencia-se que a formação de um Estado Negro livre e a experiência de liberdade para pessoas negras foram historicamente impedidas e violentamente eliminadas desde o século

³³ BENTO, Maria Aparecida Silva. **Branqueamento e branquitude no Brasil**. *apud* In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva (Org.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 5.

XVI. As autoridades coloniais e o Estado brasileiro utilizaram diversas táticas para dizimar famílias negras e inviabilizar sua continuidade. Essa violência se manifesta em práticas como tortura, estupro, encarceramento em massa, assassinato por agentes estatais, fome, insegurança alimentar, desterritorialização, informalidade, mortalidade materno-infantil, epistemicídio e racismo religioso — dinâmicas através das quais o Constitucionalismo da Inimizade sustenta as promessas modernas de civilidade para a "zona do ser" mediante o terror sobre a "zona do não-ser", conforme anteriormente sustentado.

Embora as autoras deste referencial teórico não tenham formulado tal proposição de maneira expressa, suas reflexões acerca da neutralização do inimigo e da seletividade das instituições permitem a aplicação ao caso concreto. Pode-se, assim, concluir que o projeto constitucional brasileiro é forjado no silenciamento desses corpos, de modo que as tentativas de censura escolar e o recolhimento de obras literárias são atuações contemporâneas dessa lógica do "inimigo" que ousa narrar a própria história.

Tal fato traz à lembrança o acontecimento narrado no livro central deste trabalho: no lastimável desfecho de Henrique, personagem principal, a narrativa de Tenório condensa a violência do Constitucionalismo da Inimizade e a falência de suas promessas. No momento derradeiro, o professor esperançoso é morto por policiais (agentes do Estado), revelando a face mais brutal da violência institucional mencionada, a qual permanece tragicamente presente. É um temor histórico, compartilhado por corpos racializados ao longo do tempo, que ecoa do passado remoto até a contemporaneidade.

Aquela denúncia feita traria prejuízos[...] ³⁴. Você foi indagado, não pensaram duas vezes, a bala foi atirada. E assim, diante de suas “coisas no chão, diante da sua mochila aberta”, o “frio estava por dentro”. ³⁵. Como sintetizado na letra do grupo Racionais MC's, “me ver pobre, preso ou morto já é cultural” ³⁶, ser negro no Brasil é um ato de sobrevivência contínuo; é viver entre o gatilho e a tempestade. Essa paralisia e a violência dela decorrente não são meros acasos; pelo contrário, são a manifestação direta da dinâmica de poder inerente ao Constitucionalismo da Inimizade. Nesse sistema, a existência de indivíduos negros transforma-se em uma incessante batalha contra a opressão.

A obra, ao apresentar uma última reflexão, afirma que o professor “acreditou que os livros poderiam fazer algo pelas pessoas”, mas ele “entrou e saiu da vida, e ela continuou

³⁴ TENÓRIO, Jeferson. **O avesso da pele**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, pág 81.

³⁵ Ibid, p.64.

³⁶ RACIONAIS MC'S. **Negro Drama**. Intérprete: Racionais MC's. Composição: Mano Brown e Edi Rock. São Paulo: Cosa Nostra, 2002. 1 vídeo (01:10/6 min 53 s). Publicado pelo canal Beatriz Mares. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Tzk99Cxy3-Q>. Acesso em: 22 jan. 2026.

áspera”. Assim, o que se leva a crer é que, no fim das contas, a educação, a resistência e a tentativa de permanência mostram-se ineficazes como ferramentas de transformação diante de uma estrutura social historicamente indiferente ao sofrimento e à luta das pessoas negras, já que “deixar morrer” é uma das principais tendências da necropolítica.

Dessa maneira, extrai-se a seguinte lição com o jurista Raul Zaffaroni: ele considera que o Direito Penal do Inimigo pressupõe a eleição de determinados grupos, considerados “não pessoas” (perigosos ou daninhos), sobre os quais o poder punitivo se exerce fora dos limites do direito penal liberal e das garantias do direito internacional dos direitos humanos³⁷. Trata-se de uma construção que reduz o sujeito à noção de perigo, posicionando-o fora da comunidade como um inimigo político cuja hostilidade justifica a guerra como negação absoluta. Um Estado que se organiza em relação ao inimigo exerce sua soberania para destruí-lo ou reduzi-lo à total impotência³⁸ — uma medida desumana e absolutamente inconstitucional.

A recusa em discutir, a ausência de posicionamento e a distorção do papel do indivíduo branco na complexa questão das desigualdades raciais no Brasil revelam uma forte tendência narcísica e de autopreservação. Isso se manifesta por um investimento significativo em consolidar esse grupo como o padrão de referência da condição humana, haja vista que a reflexão antirracista expõe a desigualdade de direitos e oportunidades, desafiando a hierarquia de poder. A censura, por sua vez, reflete o medo de que as novas gerações busquem uma igualdade genuína — não apenas nominal —, o que gera apreensão.

Assim, tentar diluir o debate sobre raça analisando apenas a classe social é uma saída de emergência permanentemente utilizada. A negação do privilégio branco transcende a esfera de um mero problema social; ela se configura como um impedimento direto à materialização dos preceitos democráticos e constitucionais. A efetivação de tais ideais, por sua vez, encontra-se intrinsecamente vinculada à coexistência pacífica e à isonomia entre todos os indivíduos.

³⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 3a ed. 2a reimpressão. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2014, pág 11.

³⁸ *ibid*, pág 17

3. PROTESTO E TENTATIVA DE CENSURA DA OBRA *O AVESSO DA PELE*, DE JEFERSON TENÓRIO

Para contextualizar a discussão, a controvérsia em torno da obra em questão materializou-se em uma série de protestos e, nessa esteira, ocasionou a tentativa de recolhimento administrativo, deflagrando um intenso debate nacional sobre o campo de batalha simbólico que se estabelece entre a liberdade de expressão e a liberdade de cátedra, tal como se projeta no ambiente escolar. Esse cenário acaba por ser transformado em um palco vivo de disputas ideológicas, tensionando os limites dessas liberdades e do constitucionalmente possível.

As medidas concretas e as tentativas de censura, motivadas por alegações de conteúdo “impróprio” e “imoral”, expuseram o campo de batalha da guerra cultural em que a educação se tornou alvo central. Nesse ambiente de hiperpolarização, histeria coletiva e acusações superficiais, o professor passou a ser rotulado como o novo inimigo — o “doutrinador”, aquele que realizaria “sequestros intelectuais” —, quando, na verdade, é ele quem sustenta o pacto democrático do pensar. O docente dedica-se a ampliar horizontes, estruturar o senso crítico e libertar consciências, conforme já defendido anteriormente; até porque ensinar, antes de tudo, é um ato de coragem.

Por derradeiro, este movimento, ao tentar impor restrições prévias à circulação da obra, coloca em xeque a autonomia docente — constitucionalmente prevista e garantida — e a função crítica da literatura. O caso torna-se, por sua vez, o epicentro de uma discussão sobre a legitimidade do Estado em tutelar o conhecimento e silenciar narrativas que confrontam o silêncio confortável dos privilegiados. Nesse diapasão, é possível concluir que a censura e os protestos atentam contra o próprio projeto educacional e humano, pois, inegavelmente, é como reza a vida em seus métodos: é ao lado de outra pessoa que aprendemos a nos conhecer, a crescer e a amadurecer como seres humanos e em nossos ideais.

3.1 A GUERRA CULTURAL COMO FUNDAMENTO DO PATRULHAMENTO DE IDEIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Sem prejuízo da cronologia histórica exposta, torna-se relevante destacar que diversos artigos e reportagens apontam que, no Brasil, há uma polarização cultural categórica, envolvendo valores, símbolos, ideias, modos de vida e costumes. O que ocorre é que, em todo caminho formativo, informativo e expressivo de aprendizado, existência e

construção do saber, esses ideais colidem, gerando, por sua vez, o fenômeno denominado "guerra cultural". Para evidenciar sua dimensão histórica, nota-se que a origem do termo é considerada controversa, tanto em relação à sua recepção quanto pela semântica fluida que o conceito de cultura possui. Sua gênese remete aos Estados Unidos, tendo se popularizado principalmente na década de 1990 através da obra de James Davison Hunter, *Culture Wars*.

Evidencia-se aqui, portanto, uma dinâmica análoga a qualquer outro embate verificado na atualidade: o confronto entre duas visões de mundo antagônicas. A primeira é conceituada como conservadora, ortodoxa ou tradicionalista, diretamente associada ao que se acredita serem os "bons costumes"; a segunda é a progressista, ligada a pautas sociais amplas, frequentemente identificada com a esquerda, mas não limitada a ela. Nesse embate, é imperativo analisar a base sociológica que sustenta tal polarização.

Conforme expõe Cida Bento, o "Pacto da Branquitude" descreve a união, implícita ou explícita, de pessoas brancas para manter privilégios e poder à custa de grupos racializados³⁹. Trata-se de um mecanismo que demonstra como o racismo molda as instituições para além das atitudes individuais. Esse entendimento converge com a teoria de Silvio Almeida sobre o racismo estrutural, demonstrando como o capitalismo dependente manteve a exclusão da população negra após a abolição. É justamente esse racismo estrutural que serve de combustível para a guerra cultural no campo da educação. A extrema-direita e grupos conservadores utilizam esse cenário para deslegitimar adversários, de modo que a tentativa de censura de obras como *O Avesso da Pele* manifesta-se como uma ferramenta direta de manutenção desse pacto e da hegemonia eurocêntrica.

A guerra cultural carrega em suas raízes os problemas sociais e tudo o que isso compreende, como, por exemplo: os impasses em relação a diferentes religiões, a miscigenação racial expressiva e os pensamentos socioeconômicos e políticos divergentes.

A título de exemplo acerca do poder dessa divergência, menciona-se o episódio ocorrido durante o Segundo Reich Alemão, quando houve uma campanha cultural contra a influência do catolicismo no país. À época, pretendia-se dar ainda mais poder à Igreja Católica, surgindo a oposição daqueles que acreditavam na laicidade de um país recém-unificado. Travou-se, então, uma verdadeira guerra cultural (*Kulturkampf*), cujo troféu seria o domínio das consciências — em outras palavras, a instrumentalização e a sedução do pensar.

Perante isso, vale lembrar as palavras de Eduardo Wolf em entrevista ao jornal Nexô.

³⁹ BENTO, Maria Aparecida Silva. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Jandaíra, 2022. pág 14. BRASIL.

Ao discorrer sobre este conceito, ele adentra no aspecto difuso desse tipo de conflito, dado que não se restringe a partidos, mas está ligado, sobretudo, a aspectos simbólicos e valorativos que um grupo quer impor sobre o outro, desconsiderando a importância das razões alheias e suas considerações no debate. Por conseguinte, busca-se silenciar a outra parte. Na sequência, suas próprias palavras:

Guerra cultural” se refere a um tipo especial de tensão social e política em determinada sociedade. Como o nome diz, esse conflito ocorre na dimensão da cultura - da produção artística, pensamento e reflexão, no universo dos valores e símbolos. Não é como uma guerra civil, que representa um estágio avançado de deterioração do quadro social e institucional. Tampouco se reduz a um conflito de facções partidárias. Justamente por ser um fenômeno do campo da cultura, podemos perceber sua presença de maneira ampla e difusa na sociedade. O que torna esse tipo de tensão diferente é uma percepção, por parte de grupos majoritários ou dominantes, de que as nações e as sociedades em que vivem têm uma unidade e uma identidade que se traduzem em uma essência inalterável. Obviamente, tudo o que divergir dessa visão essencialista (pode ser do Brasil, pode ser do Ocidente), será considerado como uma ameaça radical, pois coloca em xeque a suposta identidade tradicional. Nesse contexto, os próprios indivíduos que desafiam a visão essencialista costumam ver sua missão em termos idênticos, só que com sinal trocado: a existência continuada da sociedade tradicional, com suas ortodoxias características, é um inimigo intolerável, um impedimento à própria existência da cultura desafiante. E é isso o que define a guerra cultural: não é uma disputa entre duas concepções políticas que se alternam no poder, não é uma divergência profunda quanto a leis ou a políticas públicas, mas sim uma “luta pela alma da nação”, e cada lado só pode almejar o silêncio do outro (WOLF, *apud* SAYURI, 2019)⁴⁰.

Após a exposição acima, pode-se depreender a ocorrência de outro aspecto atrelado a este: o "diálogo de surdos" — afastando-se, neste momento, qualquer comparação pejorativa com a dificuldade de comunicação de pessoas com deficiência auditiva. Apega-se, em

⁴⁰ WOLF, Eduardo; SOLANO, Esther *apud* SAYURI, Juliana. **O que é 'guerra cultural'**. E por que a expressão está em alta. Nexo Jornal, 10 mar. 2019. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/03/10/o-que-e-guerra-cultural-e-por-que-a-expressao-esta-em-alta>. Acesso em: 10 nov. 2025.

verdade, à definição de que há uma dificuldade latente dos indivíduos sociais — sejam autores, filósofos ou cidadãos — em escutar as razões do polo oposto, obstando o fluxo comunicacional sadio. Todo esse conflito entre os grupos pode ser resumido ao fato de que, além de divergirem culturalmente, apresentam modos de existência e práticas de vida consideravelmente diferentes, sendo tais disparidades intensificadas pela escassez de recursos e de acessibilidade.

Em resumo, para ilustrar o exposto: não há como cobrar do padeiro e do grande empresário, indistintamente, a mesma proporção de tributos, tampouco a mesma compreensão da realidade. Haja vista que suas vidas são diferentes em todos os aspectos, do nascimento ao fim, ainda que a lei garanta uma igualdade formal. Acreditar no contrário seria supor uma paridade irreal entre quem vende "sonhos" em pacotes e quem lucra milhões em ações nas bolsas de valores.

Por outro prisma, mantendo a similaridade com o contexto ora discutido, a extrema-direita e grupos religiosos conservadores no Brasil utilizam o conceito de "guerra cultural" para disfarçar o antagonismo contra os desiguais, deslegitimar seus adversários e mobilizar seus pares. O que se observa na realidade fática é que essas estratégias possuem êxito, operando um desmonte para defender o que se acredita ser o ideal, o que acaba por reforçar ofensas racistas e demais formas de discriminação e discurso de ódio.

Visando à integração dos pontos, depreende-se que, dentre os cenários exemplificativos, a educação no Brasil destaca-se por ser um alvo preferencial e mais suscetível a objeções e impugnações — condutas estas que, embora apresentem raízes pretéritas, permanecem vivas na realidade contemporânea como frutos da guerra cultural. As autoras Pâmela Passos e Amanda Mendonça expuseram, na obra *O Professor é o Inimigo* (2021), a materialização das consequências inerentes a esse fenômeno, cuja ocorrência ensejou a deflagração de outra dinâmica correlata: a construção da figura do professor como o verdadeiro inimigo.

Essa perspectiva é caracterizada como um pilar da guerra cultural, sendo produzida e fomentada por uma coalizão conservadora no país que harmoniza elementos do neoconservadorismo e do neoliberalismo. Essa ideologia tem a intenção de atacar uma educação plural e democrática, opondo-se ao disposto no Artigo 206, incisos II e III, da CRFB/88 — o qual, nos termos já delineados ao longo deste trabalho, estabelece que o ensino será ministrado sob a liberdade de aprender e ensinar, baseando-se no pluralismo de ideias. Acusam-se, dessa maneira, os professores de “doutrinação”, com o fito de censurar e controlar seu trabalho. Conforme demonstrado pelas autoras, sustenta-se a crença de que os

educadores pretendem influenciar seus alunos por meio da afetividade e de um conhecimento que estes ainda não detêm, criando uma relação emocional dependente, como se observa no excerto a seguir:

Vítima de um verdadeiro “sequestro intelectual”, o estudante doutrinado quase sempre desenvolve, em relação ao professor/doutrinador, uma intensa ligação afetiva. Como já se disse a propósito da Síndrome de Estocolmo, dependendo do grau de sua identificação com o sequestrador, a vítima pode negar que o sequestrador esteja errado, admitindo que os possíveis libertadores e sua insistência em punir o sequestrador são, na verdade, os responsáveis por sua situação. De modo análogo, muitos estudantes não só se recusam a admitir que estão sendo manipulados por seus professores, como saem furiosos em sua defesa, quando alguém lhes demonstra o que está acontecendo (Escola sem Partido, 2016)⁴¹.

Essa estratégia sustenta-se na falácia da falsa neutralidade e na ideia de uma pretensa soberania da família sobre a educação e a formação do senso crítico. Para fins de elucidação, essa tática defende que o conhecimento oferecido pelos docentes deveria ser “neutro”; contudo, essa imparcialidade almejada é apenas mais um intento de proliferar uma ideologia dominante — tanto antiga quanto atual — sob o pretexto de um “projeto de restauração cultural”. Ainda nessa linha, observa-se que, desde a Idade Moderna, durante o período imperialista colonial, a literatura foi utilizada como instrumento de poder e de afirmação da hegemonia da metrópole sobre as colônias e áreas periféricas⁴². Conforme Bonnici, “a literatura na colônia estava sob controle direto da classe dominante, que emitia parecer sobre a forma literária e controlava a publicação e a distribuição do texto”⁴³.

De forma complementar, o lema que prioriza “Deus, pátria, família e liberdade” estabelece o ambiente em que a família é apresentada como o bem mais precioso, devendo ser protegida e colocada acima de tudo e de todos. Sob esse pretexto, a defesa da “inocência” dos menores contra aquilo que é rotulado como “diferente” revela-se, na realidade, uma estratégia para obstruir a formação do pensamento crítico e silenciar as narrativas sociais que desafiam o *status quo* do tecido social, conforme já mencionado.

Dessa forma, a manipulação do senso político das crianças — as quais acabam sendo tratadas como “refêns” de seus responsáveis dentro desse cenário, sob a égide do ditado “meu

⁴¹ CHAGAS, Inara; SOUZA, Isabela. **Escola sem Partido: entenda a polêmica**. Politize!, 29 nov. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/escola-sem-partido-entenda-a-polemica/>. Acesso em: 28 jan. 2026. *apud* PASSOS, Pâmella; MENDONÇA, Amanda. **O professor é o inimigo!:** uma análise sobre a perseguição docente no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2021, pág 7.

⁴² SILVA, Leonardo Vinicius Sfordi da. **A censura literária nas escolas: uma reflexão sobre a obra OMO-OBA - histórias de princesas a partir dos estudos pós-coloniais**. Cadernos RCC, v. 8, n. 1, p. 83, 2021.

⁴³ BONNICI, Thomas. **Aspectos da Teoria Pós-Colonial**. In: BONNICI, T. **Pós-colonialismo e literatura: estratégias de leitura**. 2. ed. revista e ampliada. Maringá: Eduem, 2012, pág 27.

filho, minhas regras” — transforma a educação em um campo de batalha ideológico. O ápice dessa estratégia manifesta-se em ações concretas que buscam obstaculizar o acesso a materiais didáticos. Exemplo disso foi o recolhimento escolar, no ano de 2024, do livro *O Averso da Pele*, de Jeferson Tenório. Esta obra, utilizada como fio condutor deste trabalho, tornou-se o centro de um caos social pelo fato de expor o racismo em sua forma nua e crua, trazendo análises que foram interpretadas por grupos conservadores como lesivas aos menores. Em entrevista ao programa *Trilha de Letras*, na plataforma YouTube, o autor afirma:

Ficou surpreso pelas diversas interpretações da sociedade e o alcance que ele teve. A parte que foi retirada e caiu em repercussão, mostra claramente como a branquitude vê o corpo negro, apenas tiraram do contexto. Para ele, ao dizerem que o racismo não é um tema relevante e não tem valor estético, [ele complementa que]: Racismo é uma reivindicação da humanidade. É um tema que atravessa e não o ponto central da nossa história, pessoas negras. Ao tentar silenciar vozes negras, você tenta transferir a culpa para vítima gerando uma auto censura⁴⁴.

Nos termos já mencionados neste trabalho, o autor pretendeu reafirmar que quem tem medo da literatura são as pessoas que possuem medo da vida e de sua verdadeira face. A vida não cabe dentro de resumos. A reação de Tenório quanto a este episódio reforça a ideia de que o Brasil herdou práticas de regimes autoritários e que a história da sociedade brasileira ainda é profundamente influenciada pelo legado de um regime escravocrata; afinal, não foi a primeira vez que uma obra com essa temática sofreu recolhimento.

Essa postura de ignorar o papel fundamental da literatura na formação de leitores críticos e na capacidade de diálogo entre os alunos demonstra o papel ativo da tentativa de censura. Mesmo que não explicitada formalmente na lei, essa censura manifesta-se nas políticas públicas e nas práticas administrativas, fragilizando a liberdade de ensino em seu confronto com a liberdade de manifestação. O desenvolvimento do pensamento crítico é, assim, obstado com a finalidade de desestabilizar os próprios alicerces da democracia brasileira.

O que se articula com a teoria central deste estudo é que Sarlet, ao mobilizar o arcabouço democrático-constitucional da ponderação de Robert Alexy, defende que a solução para o confronto entre dois direitos fundamentais não se sustenta por meio de uma

⁴⁴ TV BRASIL. **Trilha de Letras recebe o escritor Jeferson Tenório, autor de 'O Averso da Pele'**. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yNVEVnnBcKA>. Acesso em: 12 ago. 2025, 01:09-04:41.

hierarquia estática, mas sim em um sopesamento que almeje a concordância prática. A finalidade precípua é proteger a dignidade da pessoa humana e a pluralidade de ideias, pontos centrais de sua obra. Por fim, em consonância com o raciocínio precedente, a defesa de uma educação emancipatória e a necessidade crucial de abordar temas como o racismo estrutural constituem imperativos para que o Direito não permaneça dependente de discursos autoritários. Garante-se, assim, a robustez e o fortalecimento da democracia, neutralizando as forças adversas da "guerra cultural".

3.2 A IMPORTÂNCIA DO DEBATE SOBRE RACISMO ESTRUTURAL

Diante do cenário de hostilidade desenhado pela guerra cultural e pelo patrulhamento de ideias, o debate sobre o racismo estrutural deixa de ser uma mera opção pedagógica para se tornar um imperativo democrático. Conforme demonstrado anteriormente, a neutralização de narrativas dissidentes no ambiente escolar não é um fenômeno aleatório, mas uma estratégia política que visa preservar as estruturas de poder da branquitude. Portanto, enfrentar a "invisibilidade" mencionada por Djamila Ribeiro exige que o Direito e a Educação atuem conjuntamente para desconstruir a racionalidade racista que organiza as instituições brasileiras.

Apresentada a questão central deste capítulo, cabe, em um primeiro momento, definir o termo: o racismo é a manifestação de qualquer pensamento ou atitude que segrega os seres humanos, classificando-os hierarquicamente como "superiores" ou "inferiores". Como já exposto, tal fenômeno é fruto do período colonial e escravocrata estabelecido pela colonização portuguesa. Conforme argumenta Silvio Almeida em sua obra — em uma síntese bastante precisa —, o racismo estrutural não é uma patologia social nem um desarranjo institucional⁴⁵, mas uma “racionalidade” que estrutura as relações socioeconômicas e políticas.

Desde os primórdios da formação nacional, essa prática está presente nas raízes da sociedade. Sob a égide de que o racismo constitui um pilar fundamental e indissociável da forma como esta se organiza, a centralidade do debate faz-se necessária para compreender os desafios impostos à efetiva solidificação dos direitos fundamentais no Brasil. No ocaso da evolução do constitucionalismo moderno, para além da mera igualdade formal, reconheceu-se a necessidade imperativa da igualdade material. Esta não se limita a um tratamento idêntico perante a lei, mas exige que a própria norma atue ativamente para corrigir as desigualdades fáticas.

⁴⁵ ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p.34.

Dando, assim, seguimento à filosofia aristotélica: “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades”, visando garantir que todos tenham as mesmas oportunidades e condições de vida. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988 transcende a simples proibição de privilégios e discriminações, determinando o agir ativo do Estado no combate ao racismo — classificado atualmente como crime imprescritível e inafiançável, dispensando-se aqui a delimitação técnica do ramo penal neste momento. Desse modo, traz-se à luz essa herança estrutural, retirando-a da invisibilidade para que se possa alcançar a inoperância das distinções raciais, culturais e religiosas, entre outras.

O que se aponta novamente, a teoria desenvolvida na obra de Silvio Almeida⁴⁶, ex-ministro dos Direitos Humanos, o autor argumenta que o racismo estrutural não se limita a comportamentos individuais, sendo uma condição determinante que constrói as relações socioeconômicas brasileiras. Sem dúvida, ele está íntima e historicamente interligado à dinâmica do sistema capitalista, criando uma relação de codependência que reverbera nas instituições e práticas sociais. Esse cenário mantém uma ordem de privilégios na qual o Direito, em muitos casos, acaba por funcionar de maneira assimétrica e seletiva.

Um pouco antes, na obra retratada, após consolidar o conceito de racismo individual, o autor propõe a distinção entre o racismo estrutural e o institucional. Sob uma definição concisa, este último sustenta-se na coletividade de atos praticados por instituições e grupos dominantes em desfavor da comunidade negra. Tal concepção foi delineada por Kwame Ture e Charles V. Hamilton no livro *Black Power: Politics of Liberation*, no qual buscaram demonstrar a forma pela qual ambas as modalidades de racismo se conectam em seu desfecho. O autor ampara-se, nesse estágio, nesse referencial teórico norte-americano, razão pela qual se mostra relevante destacar o seguinte excerto:

O racismo individual, dizem os autores,

[...] consiste em atos evidentes de indivíduos, que causam morte, ferimentos ou a destruição violenta de propriedades. Este tipo pode ser gravado por câmeras de televisão; pode frequentemente ser observado no momento em que ocorre.

Já o racismo institucional é **“menos evidente, muito mais sutil, menos identificável em termos de indivíduos específicos que cometem os atos”**. Porém, alertam os autores para o fato de que o racismo institucional “não é menos destrutivo da vida humana”. O racismo institucional se “origina na operação de forças estabelecidas e respeitadas na sociedade e, portanto, recebe muito menos condenação pública do que o primeiro tipo” [*grifos nossos*]

⁴⁶ Em que pese todo o conteúdo da denúncia feita contra o ex-ministro, o que se sabe até o presente momento é que está em fase investigatória. No entanto, isso não invalida a apresentação das riquezas de sua teoria.

O exemplo contido na obra de Hamilton e Ture é bastante elucidativo de como a concepção institucional do racismo opera de maneira diversa do racismo quando visto sob o prisma individualista:

Quando terroristas brancos bombardeiam uma igreja negra e matam cinco crianças negras, isso é um ato de racismo individual, amplamente deplorado pela maioria dos segmentos da sociedade. Mas quando nessa mesma cidade – Birmingham, Alabama – quinhentos bebês negros morrem a cada ano por causa da falta de comida adequada, abrigos e instalações médicas, e outros milhares são destruídos e mutilados física, emocional e intelectualmente por causa das condições de pobreza e discriminação, na comunidade negra, isso é uma função do racismo institucional. Quando uma família negra se muda para uma casa em um bairro branco e é apedrejada, queimada ou expulsa, eles são vítimas de um ato manifesto de racismo individual que muitas pessoas condenarão – pelo menos em palavras. Mas é o racismo institucional que mantém os negros presos em favelas dilapidadas, sujeitas às pressões diárias de exploradores, comerciantes, agiotas e agentes imobiliários discriminatórios.⁴⁷

A partir desse contraste, Hamilton e Ture cristalizam que, enquanto o racismo individual é prontamente identificado e repudiado, o racismo institucional, por seu turno, goza de uma “capa invisível”, o que significa dizer que é abarcado por uma espécie de “respeitabilidade” social inextricável. Ele não possui um vilão específico que o alimenta diretamente; a inércia das instituições é que o revigora constantemente. Por conseguinte, os autores sustentam que a sociedade, ao normalizar estruturas que obstam o acesso e o usufruto de direitos básicos pela população negra — contrariando a premissa de universalidade e igualdade que deveria nortear tais garantias —, acaba por se tornar, automaticamente, conivente com uma violência que, embora silenciosa, é tão letal quanto o atentado explícito.

A título de exemplo dessa situação, observa-se a seletividade dos direitos e das oportunidades: enquanto crianças brancas possuem acesso pleno a uma educação de qualidade, vida digna e fruição de seus direitos, do outro lado da balança, crianças negras, muitas vezes, são forçadas ao trabalho precoce para auxiliar suas famílias. Embora ambos os grupos sejam, juridicamente, beneficiários das mesmas garantias, as desigualdades estruturais fazem com que a realidade vivida por eles seja diametralmente oposta. Nessa perspectiva, tal cenário vai de encontro ao disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988 — que preconizam a igualdade em liberdade perante a lei. No entanto, o que prevalece é que não somos livres para sermos iguais. Acompanhando tal raciocínio, Cida Bento defende que: “há silêncio sobre os privilégios brancos”⁴⁸. Vale ressaltar, por fim, que tal realidade demonstra que, no Brasil, ainda que a

⁴⁷ HAMILTON; TURE, 1967, p. 26-31 **apud** ALMEIDA, 2019, p. 29

⁴⁸ BENTO, Maria Aparecida Silva. **O pacto da branquitude**, Capítulo 1, pág 14-20. BRASIL.

Constituição Federal de 1988 estabeleça igualdade formal, a igualdade material ainda é uma promessa equidistante.

Nesse sentido, fazendo um paralelo entre a realidade social e a obra literária, a luta e a resistência inscrevem-se como um destino “impossível” de desatar na trajetória de pessoas negras, cujas vidas são, desde cedo, marcadas pela superação contínua de obstáculos. A percepção de uma existência caótica, que se manifesta em uma juventude de incertezas, revela-se como o reflexo do cansaço de uma trajetória na qual — segundo a reflexão do protagonista ao despertar para o seu lugar no mundo — “a vida não passava de um amontoado de obstáculos que você tinha de superar”.⁴⁹

Essa realidade, por sua vez, é muitas vezes invisibilizada ou minimizada; é o que Jeferson Tenório descreve como uma “ferida de meio centímetro”, cuja dor somente pode ser compreendida por quem a carrega. No mesmo compasso, diante da constante necessidade de resistir, o indivíduo é forçado a um estado de alerta permanente, sem sequer poder questionar “por que as coisas eram assim” — dilema vivido pelo personagem e onipresente no mundo real. A resistência, no entanto, não é apenas uma escolha, mas uma condição indispensável para a sobrevivência. Dia após dia, o que resta é o impulso de buscar o equilíbrio na balança da justiça em meio ao caos. Afinal, é preciso resistir para existir.

Todavia, conforme mencionado anteriormente, a importância do debate sobre essa temática ultrapassa a dimensão normativa. Na visão de Sarlet, as declarações odiosas e hostis possuem um “efeito inibidor” sobre a “plena participação dos grupos discriminados em diversas atividades da sociedade civil”⁵⁰. Ao desqualificar e negar a “autoridade” e o “lugar de fala” das vítimas em debates relacionados à sua própria existência, o racismo e o negacionismo violam a finalidade democrática da liberdade de expressão — um fenômeno de autofagia do sistema, no qual o direito é utilizado para subverter os valores que o sustentam. O Caso *Ellwanger* surge, novamente, como exemplo paradigmático: o Supremo Tribunal Federal, ao considerar o racismo uma ofensa direta à dignidade da pessoa humana, estabeleceu que não se pode proteger discursos intolerantes sob o manto da liberdade de expressão. A decisão, ao adotar um conceito sociológico e amplo de “raça”, validou a necessidade de confrontar discursos que, mesmo de forma velada, buscam marginalizar grupos e proliferar desigualdades.

⁴⁹ TENÓRIO, Jeferson. **O avesso da pele**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, pág 15.

⁵⁰ SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**.pág 455. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, pág 455.

Indubitavelmente, esse debate é fundamental para compreendermos as dinâmicas de exclusão e opressão presentes na sociedade brasileira. O Brasil carrega, em suas estruturas históricas, as marcas de um passado colonial e escravocrata que ainda reverberam nas práticas sociais contemporâneas, perpetuando um ciclo de desigualdade que afeta primordialmente a população negra. O racismo, portanto, não deve ser visto apenas como um comportamento individual ou uma prática isolada, mas como uma força profundamente enraizada nas instituições e nas relações de poder que organizam a sociedade e o Estado. Assim, é inquestionável que há muito a ser explorado.

O racismo não é inato; as pessoas não nascem racistas, mas tornam-se ao longo da vida. Essa ideia alinha-se a diversas teorias sociais e psicológicas sobre o desenvolvimento do preconceito. Biologicamente, o desenvolvimento humano inicia-se no estágio fetal, progredindo para a infância, adolescência, juventude, idade adulta e, por fim, velhice. Cada uma dessas etapas é influenciada por fatores intrínsecos e extrínsecos, fenotípica e genotipicamente. O fenótipo engloba as características observáveis — a somatória dos genes com o ambiente —; o genótipo, a seu turno, refere-se estritamente ao material genético herdado. Assim, o ambiente, incluindo famílias, escolas e mídia, possui uma grandeza vetorial na formação do indivíduo.

Nesse contexto, as mensagens e atitudes relacionadas à raça, etnia e diferenças sociais, quando disseminadas por indivíduos que não concordam com a igualdade, exercem uma influência determinante sobre o comportamento dos mais novos. Esse fenômeno ganha força por meio das atitudes dos adultos e da mídia consumida, que constantemente reforçam estereótipos e preconceitos, moldando a visão de mundo daqueles que estão iniciando sua trajetória de vida.

Djamila Ribeiro sustenta que as desigualdades precisam, necessariamente, ser questionadas; manter-se inerte perante essa situação contribui para um genocídio que segue em curso — simbolizado, na obra, pela morte de Henrique. O conceito dominante é que o “deixar morrer” constitui uma das principais tendências da necropolítica. E, mesmo que exista a norma jurídica, sabe-se que a lei, como construção humana, é passível de imperfeições e lacunas.

Dessa forma, o debate sobre o racismo estrutural configura-se como um imperativo constitucional e democrático. Ele compele a sociedade a confrontar as “atitudes veladas” que persistem em ambientes como a educação, onde a liberdade de ensino deve atuar como instrumento para desconstruir preconceitos; afinal, é preciso desafiar para transformar.

Nesse processo, a literatura, a arte e o pensamento crítico tornam-se essenciais, pois revelam as verdades incômodas que confrontam o “encarceramento voluntário” daqueles que preferem ignorar o óbvio e o desconforto da realidade social.

3.3 AS AUTORIDADES PÚBLICAS: REFÊNS DA OPINIÃO PÚBLICA OU ALIADAS NA GUERRA CULTURAL?

Para uma análise mais aprofundada do tópico em questão, cabe salientar que algumas ideias serão reiteradas; contudo, a intenção é revisitar os conceitos anteriormente suscitados sob uma nova ótica. A diferença, agora, reside no fato de que o enfoque não se limita a compreender “o que são” tais conceitos, mas sim examinar “de que modo eles fundamentam a conduta das autoridades públicas”. A atuação dos representantes governamentais nos conflitos em torno da educação — como se observou nas tentativas de interdição e nos atos de censura direcionados ao livro *O Averso da Pele* — não pode ser considerada uma resposta isolada a clamores de grupos da sociedade civil. Nesse segmento, tal postura reflete diretamente o que se compreende por “constitucionalismo da inimizade”.

É inegável que, embora todo o poder emane do povo, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, sua aplicação não ocorre de forma direta. Esse modelo de democracia representativa visa impedir que os representantes eleitos tornem-se meros “refêns” das flutuações da opinião pública, uma vez que o povo lhes conferiu, por meio do voto, o poder e a responsabilidade de atuar como autoridades que devem zelar pelo ordenamento jurídico e pelos direitos fundamentais, e não apenas por interesses majoritários ocasionais.

No título I da CRFB/88, que trata dos princípios dos direitos fundamentais, prevê que:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; [\(Vide Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta

Constituição (BRASIL, 1998, Art.1º, grifo nosso)⁵¹.

Na continuidade desse raciocínio, observa-se que, frequentemente, agentes estatais atuam como articuladores em um processo de desdemocratização e de guerra cultural. O primeiro termo refere-se a uma estratégia voltada ao desmantelamento do modelo político e social estabelecido pela Lei Maior, visando alterar a estrutura do Estado Democrático de Direito por dentro de suas próprias instituições.

Para compreender essa dinâmica, é fundamental desvendar a lógica histórica e estrutural que coloca, de um lado, a educação pluralista e, de outro, os docentes como os principais adversários do Estado. Esse fenômeno não é fortuito; trata-se de uma nova manifestação de práticas autoritárias que instrumentalizam o discurso de ódio. Nesse compasso, o governo utiliza a censura como mecanismo para assegurar uma hegemonia cultural e anular narrativas que diverjam do que o poder instituído define como "correto".

Assim, a base sobre a qual essa lógica se mantém, manifesta e se reestrutura reside na acusação de que a escola, juntamente ao professor, estaria “doutrinando” os alunos. Ainda que seja responsabilidade do docente fomentar o senso crítico e proporcionar um olhar renovado sobre o passado do país — essencial para evitar uma compreensão anacrônica da História —, ele é transformado em um inimigo a ser combatido. Isso ocorre porque, sob a ótica conservadora, é mais cômodo mimetizar o passado do que transformá-lo; ou seja, embora em contextos distintos, é possível correlacionar o que Cida Bento propõe a este cenário: “É como se o diferente, o estranho, pusesse em questão o ‘normal’, o ‘universal’, exigindo que este se modifique, quando autopreservar-se remete exatamente à imutabilidade”⁵². Em resumo, o ataque ocorre quando o ensino ousa divergir do que o poder hegemônico espera.

Essa retórica acaba, por seu turno, não apenas por fortalecer a censura sob a sombra da defesa da “família e dos bons costumes”, mas também por fragilizar a própria educação. O conceito de constitucionalismo da inimizade, trabalhado por Pires e Flauzina (2022), é crucial para aclarar essa análise, uma vez que explica como o Estado identifica um “inimigo político” para justificar atos de violência, silenciamento e exclusão direcionados a esse grupo.

Nessa perspectiva, as autoridades públicas abandonam a pretendida neutralidade

⁵¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 de agosto 2025..

⁵² BENTO, Maria Aparecida Silva. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, pág 15. BRASIL.

para se alinharem a um projeto de poder. Esse projeto, por meio de táticas de *lawfare* — conceito explorado tanto por Helena Matos quanto pelas autoras Thula Pires e Ana Luiza Flauzina —, busca manipular ou instrumentalizar a legislação para deslegitimar a educação e criminalizar o saber. A crítica à “ideologização” e a defesa de uma “escola sem partido” funcionam como estratégias que, em última análise, encobrem a intenção de perpetuar a hegemonia de uma cultura dominante. Tal conduta é frontalmente contrária à promessa constitucional de uma educação pluralista e democrática.

Assim, a tentativa de censura de obras como *O Avesso da Pele* não é um evento isolado, mas sim uma manifestação de violência institucional. Essa violência busca apagar a história e a identidade do país, especialmente a herança africana — que Lélia Gonzalez denomina como “amefricanidade”. Essa “guerra cultural” atua como um obstáculo à efetivação dos direitos fundamentais para toda a sociedade, expondo que a violência estatal e o privilégio branco ainda são sustentados pela premissa de hostilidade que o “constitucionalismo da inimizade” tão bem elucida.

4. A PROIBIÇÃO DE USO E RECOLHIMENTO DA OBRA *O AVESSO DA PELE*: EM BUSCA DE UMA ADEQUADA CONCEITUAÇÃO E INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

À vista de todo o arcabouço ora examinado e supracitado, torna-se essencial expor que o clímax desta análise reside na subsunção do recolhimento da obra central deste trabalho — *O Averso da Pele* — às categorias sociojurídicas exploradas anteriormente.

Por derradeiro, este capítulo final assevera que o ato de retirar o livro das escolas — ainda que a medida tenha sido posteriormente revertida e a obra tenha retornado às unidades de ensino — constitui, de forma simultânea, uma grave transgressão aos direitos fundamentais e uma manifestação sintomática da persistência do racismo estrutural. A tentativa de censura materializou-se no momento da ordem de recolhimento, configurando uma violação que não é anulada pelo posterior restabelecimento do acesso ao livro.

A análise jurídica dessa interdição deve partir da constatação de que o ato das autoridades públicas representou uma falha crítica no dever de ponderação, em estrita inobservância à técnica de sopesamento de Robert Alexy, amplamente difundida e aplicada por Sarlet. A proibição e o subsequente recolhimento do livro — ainda que momentâneos — não configuraram meras intervenções administrativas; ao contrário, materializaram a censura prévia, prática expressamente vedada pela Lei Maior. O retorno da obra às escolas, portanto, deve ser lido como uma vitória do Estado Democrático de Direito sobre um ato administrativo eivado de inconstitucionalidade.

Em primeiro lugar, ao optar sumariamente pela proibição, a medida administrativa demonstrou um claro desrespeito ao Princípio da Concordância Prática (ou Harmonização). Este princípio — pedra angular do Direito Constitucional — demandava uma solução que harmonizasse os direitos em conflito, minimizando a restrição a ambos. A decisão, contudo, escolheu o sacrifício integral da liberdade de ensino e de cátedra, incorrendo frontalmente em violação ao Princípio da Proibição de Excesso.

Mais grave ainda, ao eliminar a obra do ambiente escolar, o Estado não apenas falhou em seu dever de proteção, mas ativamente violou o direito fundamental. Houve, portanto, uma clara incidência da Proibição de Proteção Insuficiente (ou Deficiente), pois o Poder Público, em vez de garantir a efetividade da liberdade de ensino e o acesso à cultura, agiu como o próprio agente violador desses direitos.

Em segundo lugar, e de forma conclusiva, a ação estatal não atingiu apenas direitos laterais; ela atacou o Núcleo Essencial da liberdade de expressão e a própria Dignidade da

Pessoa Humana. Para Sarlet, a dignidade não é um mero valor abstrato, mas uma função objetiva que irradia sobre todo o ordenamento jurídico.

Nessa perspectiva, impedir o acesso ao conhecimento e à reflexão crítica sobre o racismo estrutural — tema fundamental para a autodeterminação e o pleno desenvolvimento da personalidade — configura, em última análise, um ataque direto ao valor fundante da República. Ao privar os estudantes dessa ferramenta essencial de reflexão, nega-se a eles a base para a construção de um futuro genuinamente igualitário.

A partir do exposto, evidencia-se que a controvérsia em torno da obra não pode ser considerada apenas como um simples desentendimento ou uma colisão de pensamentos morais; trata-se, na verdade, da deturpação da liberdade de manifestação. Este direito está sendo instrumentalizado como elemento crucial de um projeto político nocivo, que utiliza a educação como campo de batalha para a desdemocratização do país.

4.1 A VISÃO CONSTITUCIONAL SOBRE A CENSURA DE LIVROS

Para que se possa realizar uma análise minuciosa da censura sob a ótica constitucional, impõe-se, em primeiro lugar, a retomada da perspectiva de Sarlet acerca da **não absolutividade** dos direitos fundamentais. A problemática em torno da proibição e do recolhimento da obra de Jeferson Tenório demonstra um cenário clássico de colisão — fenômeno recorrente na história jurídica — entre a liberdade de cátedra (do docente) e de ensino (das instituições), de um lado, e a liberdade de manifestação e convicção (de pais e grupos contrários ao conteúdo), de outro.

Seguindo a lógica de Alexy e as lições de Sarlet, o conflito entre direitos fundamentais não se resolve mediante uma hierarquia inabalável; ao contrário, exige-se a aplicação da ponderação visando à concordância prática, conforme já explicitado. No rastro dessa exposição, a censura imposta ao livro reproduz o que a doutrina denomina *chilling effect*, ou efeito inibidor — uma ferramenta invisível do racismo institucional. Tal fenômeno decorre da omissão ou da conivência estatal: ao permitir que pressões ideológicas resultem na retirada de uma obra, o Estado sinaliza aos educadores que abordar o racismo estrutural e suas nuances é um risco profissional. Cria-se, assim, um ambiente onde, para evitar conflitos, os professores optam por sacrificar a máxima eficácia da liberdade de ensino, adotando o silêncio como salvaguarda e viabilizando o que Silvio Almeida descreve como a manutenção da "normalidade racista" por meio das instituições.⁵³

Para aclarar, na prática, o recolhimento de uma obra premiada alimenta o

⁵³ ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p.27.

acovardamento trivial em abordar temáticas socialmente faturantes, as quais, todavia, são indispensáveis para a eficácia dos direitos fundamentais. Em entrevista concedida ao canal *JOTA*, Ingo Sarlet adverte que essa postura proibitiva — adotada sob justificativas abstratas — é fatal para a democracia e para o ambiente acadêmico, o qual deve ser o *locus* por excelência para o desenvolvimento do pensamento crítico. Tal cenário favorece, de maneira proporcional, o processo de desdemocratização do Estado.

Ao tratar desse fenômeno, o autor afirma categoricamente que não se pode naturalizar a transferência desse medo para a academia:

Não podemos transmitir isso para a academia. O receio de falar sobre algum assunto para não se incomodar é o chamado *chilling effect*, o efeito inibidor, que é perigosíssimo para a liberdade de expressão[...], mas isso é um desafio que nós todos devemos enfrentar, que às vezes para quem está mais tempo na estrada e é *baby boomer*, é um desafio até mais forte. Mas somos professores e cientistas e estamos aqui para vencermos desafios.⁵⁴

Assim, a censura — aqui definida como a restrição prévia e administrativa da expressão — não fere apenas o direito individual do autor Jeferson Tenório, mas compromete a própria função social da escola. De acordo com Sarlet, o Estado torna-se conivente com esse retrocesso ao transgredir os termos fixados na Constituição Federal, perpetrando um ato inconstitucional que viola não somente o direito à educação, mas também a dignidade da pessoa humana, princípio este basilar da existência de qualquer indivíduo na sociedade brasileira.

A Constituição Federal é taxativa em seu artigo 5º, inciso IV: “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Em outras palavras, o texto constitucional proíbe qualquer tipo de censura prévia. Contudo, caso ocorra abuso da liberdade de expressão, conforme Sarlet também sustenta, o ordenamento permite a aplicação de sanções cabíveis, sempre *a posteriori*, respeitando o devido processo legal e evitando o silenciamento autoritário.

⁵⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. **Direito Constitucional | Polarização colocou professores na mira de crivo crítico.** [Entrevista cedida a] Felipe Recondo. *JOTA*, 3 mar. 2025, 34:21-35:01. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oECVoQXLqjM>. Acesso em: 23 jan. 2026.

4.2 RACISMO ESTRUTURAL NA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO LITERÁRIA NEGRA NO BRASIL

As tentativas de censura direcionadas a obras como *O Averso da Pele* e, exemplificativamente, *O Menino Marrom*, de Ziraldo, revelam um dilema e um fato social crônico: a repulsa contra produções literárias que abordam a realidade social e a ascensão de pessoas negras. Sob a ótica da elite dirigente, tais narrativas são percebidas como uma ameaça à estrutura de poder consolidada. O ato de recolher livros que descrevem amizades inter-raciais, a cultura negra ou a violência de Estado não é um fenômeno isolado, tampouco neutro; trata-se da materialização do racismo estrutural em sua face institucional.

Adentro desse ato, reside um esforço incessante para abafar as vozes que questionam o *status quo* e as realidades que se chocam com o ideal de uma elite desconectada da maioria da sociedade. Em declarações concedidas ao canal *Trilha de Letras*, Jeferson Tenório aponta que, ao silenciar vozes negras, busca-se transferir a culpa para a vítima, gerando um processo de autocensura. O autor aduz que o racismo é uma "estrutura doente" e que tal fenômeno, paradoxalmente, serve ao capital: embora o capitalismo prospere na diversidade como fonte de lucro, ao identificar sinais reais de igualdade de gênero, racial ou econômica, o sistema "pisa no freio". É nesse cenário de contenção que o fascismo intervém, buscando eliminar os avanços em equidade para manter a hegemonia de uma ordem social excludente.

A aversão a essas obras possui raízes profundas. Segundo o autor, o livro insere-se em um contexto marcado por dois eventos trágicos da história brasileira: a escravidão e a ditadura militar. O recolhimento da obra reflete o cruzamento desses legados, sendo resultado tanto de uma estrutura racista quanto da censura remanescente do regime autoritário. No tocante às produções literárias negras, essa estratégia coaduna-se com o passado pós-colonial de manutenção do Pacto da Branquitude, o qual preserva privilégios alimentados pelo narcisismo de uma elite que se autossustenta pela centralidade. Assim, gera-se uma aversão ao que é tido como "estranho" ou "diferente", pois tais narrativas questionam a própria noção de "normalidade".

A censura, nesse sentido, não é um erro de julgamento; representa uma tática de "guerra cultural" que visa apagar as raízes do multiculturalismo, especialmente mediante a exclusão de obras que narram a herança africana. Por conseguinte, ocorre a negação da "amefricanidade", conceito de Lélia Gonzalez, o que acarreta um ataque à própria identidade brasileira e promove o epistemicídio. Ao se posicionar contra a literatura que fomenta a reflexão, a acusação de que a obra seria "imoral" ou "doutrinadora" demonstra-se

insubsistente, revelando-se apenas como uma expressão do medo da elite de que o senso crítico discente abale a ordem que sustenta o poder.

4.3. A LITERATURA COMO ESPELHO DO REAL: O AVESSO DA PELE COMO ANÁLISE DO RACISMO ESTRUTURAL E AS CONVERGÊNCIAS COM A VIOLÊNCIA ESTATAL

Toda a controvérsia em torno da obra em questão atinge o seu ápice analítico ao sintetizar os conceitos jurídicos e sociopolíticos tratados até aqui, consolidando-se como a prova da guerra cultural em curso e da persistência do racismo estrutural. Como defendido anteriormente, a proibição e o recolhimento da obra não podem ser considerados eventos isolados; ao contrário, constituem o resultado lógico de um modelo político que, historicamente, sustenta-se na exclusão.

Para exemplificar, o elemento central dessa análise reside no destino do protagonista, o professor Henrique Nunes, morto por agentes estatais — os policiais militares. Tal episódio não é um mero recurso narrativo indispensável ao enredo; representa a materialização brutal do “constitucionalismo da inimizade”. No ápice de sua trajetória, Henrique vivenciava um momento de prestígio e realização profissional: havia acabado de ministrar o que considerava sua melhor aula, tendo finalmente conquistado o interesse e o respeito de seus alunos pela literatura.

Assim, instantes após esse ápice de realização, enquanto retornava para casa, Henrique foi morto a tiros por agentes estatais. É nesse momento que o autor pontua: “Aquilo estava te salvando do abismo. Você estava tão imerso na alegria que nem sequer percebeu sua vida terminando ali”⁵⁵. A abordagem policial ocorria, mas havia, naquele instante, uma sensação indescritível: o verdadeiro estado emocional de alegria por ser, finalmente, reconhecido como alguém digno de respeito. Essa percepção, embora breve, pareceu transportá-lo para um espaço que o fez transcender os limites da realidade imediata. Esse rompimento com o “chão do real” permitiu que Henrique, imerso na dignidade recém-conquistada, não sentisse a própria morte batendo à porta, mesmo diante da brutalidade institucional que o cercava.

Conforme se lê na obra:

Ele gritou para você parar. Gritou para você ir para a parede. Mas você não escutou ou não quis escutar. Ele e os outros policiais estavam nervosos, era só para ser mais uma abordagem de rotina. Só isso, vamos, porra,

⁵⁵ TENÓRIO, Jeferson. **O avesso da pele**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, pág 77.

colabora. Mas você não estava se importando mais com a rotina deles. Ele gritou novamente para você ir para a parede, ele já estava te apontando a arma. Mas para você já não fazia diferença, porque daquela vez eles não iam estragar tudo. Vocês tinham de estar lá. Vocês tinham que ver a cara deles quando comecei a ler, vocês tinham que ver o silêncio deles, vocês tinham que vê-los prestando atenção. Vocês tinham de conhecer o Peterson, tinham de ouvir o que ele tinha para dizer sobre o livro. Então, você abriu a pasta, ignorando os gritos do policial, os gritos de larga a pasta, porra. Você ignorou porque agora era a sua vez. Era a sua vez de ditar as regras. . Era a sua vez de ditar as regras. E a regra, agora, era seguir seu movimento, colocando a mão dentro da pasta. O primeiro tiro pegou no seu ombro, e foi como se você tivesse levado uma pedrada forte. O segundo foi no peito, dilacerante, uma dor difícil, não tão forte como as outras dores que tocaram seu corpo, mas ainda uma dor difícil. O terceiro foi dado por ele, pelo policial que vinha tendo pesadelos com homens negros invadindo a sua casa. Um tiro certo na tua cabeça. Os outros vieram simultaneamente. E a última imagem que você viu, foi a lua-gema-de-ovo-no-copo-azul-lá-do-céu⁵⁶.

A descrição do corpo deixado à espreita na calçada, com o “frio por dentro”, simboliza como a violência estatal, além de gélida e cruel, é direcionada para a “zona do não ser” — ou seja, o processo de desumanização que torna o sujeito um indigente político. A morte do personagem central, como mencionado, não é um acidente isolado ou uma fatalidade do destino, mas o apogeu de uma engrenagem meticulosamente lubrificada pela inimizade estatal.

Não há controvérsia quanto ao fato de que essa abordagem mortífera não ocorre em um vácuo geográfico; ela provém de uma seletividade espacial que busca definir, preventivamente, quem é o alvo e quem é o cidadão. Em linguagem literária, define-se quem ocupa o lugar da caça e quem veste a pele do predador.

Por óbvio, não se pode deixar de suscitar a crítica contemporânea sobre a segurança pública brasileira, especificamente em regiões como a Sudeste. A linguagem do Estado sofre uma mutação drástica dependendo do CEP onde a autoridade se manifesta: enquanto em bairros nobres a atuação policial é pautada pela cortesia e pelo respeito estrito aos limites da lei, nas periferias — o território da “zona do não ser” — o corpo negro é lido como um perigo presumido antes de qualquer ação.

Esta afirmação encontra respaldo na entrevista concedida pelo então Tenente-Coronel Ricardo Augusto de Mello Araújo, comandante da ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar) em São Paulo, à Rede TVT, em 2017. Ao ser questionado sobre a diferenciação na

⁵⁶ TENÓRIO, Jeferson. **O avesso da pele**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p.77.

abordagem policial conforme a localidade, o oficial apresentou uma justificativa que corrobora a tese da seletividade institucional, cujas palavras mostram-se oportuno transcrever:

“É uma outra realidade são pessoas diferentes que transitam por lá, a forma de abordar tem de ser diferentes, se ele, policial, for abordar uma pessoa na periferia da mesma forma que ele for abordar uma pessoa aqui no jardins, bairro chique de são paulo, ele vai ter dificuldade, ele não será respeitado. Da mesma forma que se eu coloco um policial na periferia para lidar e falar com a mesma forma com a mesma linguagem que uma pessoa da periferia fala aqui no jardins, ele pode estar sendo grosseiro com a pessoa que está ali andando. O policial tem que saber se adaptar a aquele meio que ele está naquele momento.”(REDE TVT, 2017) ⁵⁷

Reescrever esse episódio é, portanto, um exercício de memória e de sensibilidade que denuncia a intenção estatal em relação ao destino de corpos negros. Trata-se de algo mais profundo que narrar um fato: é o reconhecimento do instante em que a dignidade humana foi restituída subjetivamente antes de ser fisicamente interrompida.

Nesse ínterim, evoca-se a advertência que o cantor Emicida, em 2019, expressa na obra *Ismália*: o perigo de "voar perto demais do Sol". A metáfora ilustra que nem todos suportam contemplar alguém verdadeiramente livre, e há sempre aqueles que buscam "algemar" o outro para validar suas próprias convicções e preconceitos⁵⁸. Em outras palavras, a afirmação do sucesso, da liberdade e da felicidade do povo preto não se alinha aos interesses da elite contemporânea, que interpreta a autonomia negra como uma afronta à ordem estabelecida.

Em razão disso, tem-se por certo que essa hostilidade é alimentada por figuras que personificam o braço punitivo do Estado, frequentemente caracterizadas por uma “linguagem policalesca” e um arquétipo de virilidade violenta — como o vigilante “metido a Charles Bronson”, evocado na lírica de *Diário de um Detento*, dos Racionais MC's.⁵⁹ Esse “personagem” social, que ignora a humanidade do outro em nome de um punitivismo cego, justifica o gatilho nervoso em abordagens de rotina que jamais seriam tão letais em bairros de elite. É a cor da pele atravessando o corpo e determinando o modo de estar no mundo.

Assim, a experiência vivida pelo personagem revela o embate que transborda a

⁵⁷ REDE TVT. **Comandante da Rota admite que tratamento é diferente nas periferias**. YouTube, 24 ago. 2017, 00:45-01:18. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WVZSXqPqWPc>. Acesso em: 18 jan. 2026.

⁵⁸ EMICIDA. *Ismália*. Participação de Larissa Luz e Fernanda Montenegro. YouTube, 17 set. 2019, 01:02-01:13. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4pBp8hRmynI>. Acesso em: 18 jan. 2026.

⁵⁹ RACIONAIS MC'S. *Diário de um Detento*. YouTube, 20 dez. 2018, 00:30-00:40. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zqRm-sjr64Q>. Acesso em: 18 jan. 2026.

narrativa: o conflito entre o reconhecimento da própria dignidade e as forças sistêmicas que tentam contê-la. Confirma-se, desse modo, que no Brasil “a carne mais barata do mercado é a carne negra”, como imortalizado na voz de Elza Soares⁶⁰. Cada instante de liberdade, portanto, carrega consigo a coragem de existir plenamente, mesmo sob ameaça constante. A obra de Tenório é, em essência, sobre essa resistência; a literatura, aqui, não apenas representa o cotidiano, ela o denuncia e o desafia.

Para mostrar outros casos reais, a morte de Henrique encontra um eco sombrio na realidade através do caso de João Pedro Mattos Pinto⁶¹, jovem negro carioca, 14 anos, morto em casa por 70 disparos de fuzil durante uma operação policial em 2020. A brutalidade desmedida do Estado comprova que a vida negra está constantemente sob sentença, mesmo em seu refúgio mais íntimo. No campo jurídico, o TJRJ chegou a determinar a absolvição sumária dos réus em primeira instância, sob o argumento de fragilidade do acervo probatório; contudo, após recurso da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ), decidiu-se pela reforma da sentença para remeter o processo ao Tribunal do Júri, onde o caso aguarda julgamento.

Todavia, é notório que a vida humana não é um bem que comporte qualquer forma de reparação integral ou reversibilidade. Diante do irreparável, as famílias, como a de João Pedro e tantas outras vítimas, necessitam de amparo e de uma tutela estatal que se volte efetivamente para a garantia da justiça e para a responsabilização dos agentes. A impunidade nesses casos funciona como um salvo-conduto para a perpetuação da inimizade estatal contra corpos negros.

Não obstante o dever do Estado de promover o bem de todos, observa-se que, amiúde, a atuação institucional subverte essa finalidade, obstruindo os projetos de uma vida livre e plena para a população negra, tal como retratado na obra. Essa dinâmica replica a mesma lógica que cerceou a liberdade desses indivíduos em séculos pretéritos. Embora o ordenamento jurídico proclame a liberdade como um direito universal, constata-se, paradoxalmente, que a população preta permanece sujeita a desigualdades estruturais que impedem o gozo efetivo dessa condição.

O sistema de justiça falha ao negar à humanidade as vítimas dessas violências, como

⁶⁰ SOARES, Elza. **A Carne**. Intérprete: Elza Soares. Composição: Marcelo Yuka, Seu Jorge e Wilson Cappellette. São Paulo: Deckdisc, 2002, 00:47-01:33. Publicado pelo canal Elza Soares. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yktrUMoc1Xw>. Acesso em: 23 jan. 2026.

⁶¹ CNN BRASIL. **Caso João Pedro: Justiça do Rio absolve PMs acusados pela morte do adolescente**. *CNN Brasil*, [São Paulo], 28 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/caso-joao-pedro-justica-do-rio-absolve-pms-acusados-pela-morte-do-adolescente/>. Acesso em: 12 out. 2025.

no emblemático caso de Cláudia Silva Ferreira⁶². Mulher negra, trabalhadora e mãe, Cláudia foi baleada e, em seguida, arrastada por uma viatura policial por mais de 300 metros, "como se fosse um saco". Esta cena retrata claramente como o status de indigência prepondera sobre este grupo.

A recente absolvição dos policiais envolvidos representa uma violência dupla: primeiro, o atentado contra o direito fundamental à vida; segundo, a negação do direito à justiça e à memória dentro das próprias instituições. A impunidade, em casos de tamanha barbárie, funciona como uma chancela estatal para a continuidade da lógica de inimizade, reafirmando que, para o sistema, certas vidas são descartáveis e certas mortes não demandam reparação.

Para além dos casos supramencionados, é imperativo rememorar tragédias como o Massacre de Paraisópolis ocorrido em dezembro de 2019⁶³. Ali, a morte por asfixia de jovens como Marcos Paulo, Bruno Gabriel e Laura Vitória, sob o pretexto de controle de ordem em um baile funk, revela a face mais perversa da necropolítica: o silenciamento de vozes que buscam o lazer e a cultura em territórios marcados pelo abandono. Segundo veículos de comunicação e andamentos processuais, observa-se que os depoimentos prestados por agentes militares apresentam diversas inconsistências. O fato de o processo penal ainda não ter alcançado um desfecho definitivo, enfrentando sucessivos adiamentos e manobras de arquivamento, apenas reitera a fragilidade da tutela jurisdicional quando as vítimas são jovens negros da periferia. Essa morosidade institucional funciona como uma extensão da violência física, negando às famílias o direito à memória e à reparação.

Diante disso, é crucial ponderar a fidedignidade da palavra desses agentes públicos ao fundamentar uma acusação ou validar suas ações. O reconhecimento de que o agente pode apresentar um relato comprometido com a autovindicação de sua conduta exige do julgador cautela redobrada na valoração de tais declarações. Por derradeiro, a naturalização dessas mortes pelo sistema — que frequentemente absolve os agentes sob o argumento da fragilidade probatória — reforça a tese de que o IML é o destino final de um projeto de Estado que se nega a reconhecer a dignidade das vidas periféricas, tratando-as como indigentes ou “estilhaçadas como se fossem papel”.

⁶² BRASIL DE FATO. **Caso Cláudia Ferreira: mulher foi baleada e arrastada por viatura, mas PMs foram absolvidos.** *Brasil de Fato*, [São Paulo], 22 mar. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/03/22/caso-claudia-ferreira-mulher-foi-baleada-e-arrastada-por-viatura-mas-pms-foram-absolvidos/>. Acesso em: 12 out. 2025.

⁶³ UOL PRIME. **Massacre de Paraisópolis: áudios de PMs revelam contradições e demora em resgate.** YouTube, 1 dez. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=17drY-kLmFk>. Acesso em: 18 jan. 2026.

Noutro giro, a censura, conforme sustentado, além de representar a falência do Estado Democrático de Direito, constitui-se também como uma ferramenta para endossar a epistêmica dessa violência física sofrida pelo protagonista, pois busca eliminar o conhecimento que coloca em evidência o genócidio.

Dando continuidade à exemplificação, ao deslocar o olhar dos espaços marginalizados para os estratos da alta burguesia, percebe-se que o racismo e a violência permanecem onipresentes. É o caso do jogador Vinícius Júnior, alvo de sistemáticos ataques preconceituosos nos campos e países em que transita, apenas por ousar existir e resistir. O atleta demonstra que a coragem não é a ausência de medo, mas a decisão de prosseguir apesar dele, afirmando sua presença sem se deixar paralisar. Essa atitude exemplifica como indivíduos negros são compulsoriamente impelidos a manterem-se firmes diante de um sistema que tenta, a todo tempo, reaver o controle sobre seus corpos e narrativas.

Fica claro, então, que essas práticas de exclusão e violência prescindem do "mérito", sendo, na verdade, inerentes à própria estrutura da sociedade. O autor deixa essa engrenagem evidente quando Henrique alerta o filho sobre a urgência de "preservar aquilo que ninguém vê [seu interior], porque não demora muito e a cor da pele atravessa nosso corpo e determina nosso modo de estar no mundo"⁶⁴. Essa passagem constitui uma crítica contundente à forma como a fenotipia negra impõe limites arbitrários ao espaço e ao lugar do indivíduo. A advertência de Henrique revela que, no Brasil, a pele não é apenas um tecido biológico, mas uma fronteira política; ela precede o sujeito, ditando como ele será lido, onde poderá transitar e quais direitos lhe serão sumariamente negados.

Essa percepção é corroborada pelo próprio autor da obra, Jeferson Tenório, que em entrevista ao canal Brasil de Fato destaca a intenção de discutir o impacto do racismo na formação do indivíduo:

"A ideia era também discutir o quanto o racismo estrutural incide na vida das pessoas negras e na subjetividade dessas pessoas negras [...] a cor da pele, nesse ambiente racista em que vivemos no Brasil, ela é um fator determinante até do nosso modo de estar no mundo".⁶⁵

O que inspira a menção a teoria do campo social de Pierre Bourdieu, o autor disserta sob uma nova perspectiva dos campos sociais e algumas propriedades. Visto isso, é

⁶⁴ TENÓRIO, Jeferson. **O avesso da pele**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, pág 27.

⁶⁵ TENÓRIO, Jeferson. **"O bolsonarismo deixa um legado de destruição"**. [Entrevista cedida ao] Brasil de Fato. YouTube, 17 out. 2022. 02:01-02:50 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EPqP4BL4cvA>. Acesso em: 28 jan. 2026.

necessário esclarecer, de início, que os campos substituem a noção de sociedade, uma vez que cada um possui características únicas e essenciais que impossibilitam sua completa fusão em um todo homogêneo.

Em apertada síntese, todo campo social — seja ele o jurídico, o educacional ou o literário — possui uma "infraestrutura" composta por desafios, regras e capitais específicos (econômico, cultural ou simbólico). O jogo social é pautado pela dinâmica entre os jogadores antigos, que buscam se conservar na posição de domínio, e os novos integrantes, que devem se habituar às normas vigentes. Esse processo de internalização das regras é o que Bourdieu denomina *habitus*: um sistema de disposições incorporadas que molda os modos de perceber, sentir e pensar, orientando a ação do indivíduo em circunstâncias dadas.

Assim, a violência do racismo estrutural manifesta-se não apenas por atos explícitos de agressão, mas também pela sistemática recusa do direito à vulnerabilidade. Dentro do campo social, a pessoa negra é colocada diante de um dilema coercitivo: ou se submete às regras do jogo, ou mobiliza uma coragem exauriente para tensioná-las. Como demonstrado, esses indivíduos são compelidos a uma vigilância constante, sendo-lhes interditado o tempo para a recuperação, o luto e a expressão da fragilidade.

Essa imposição moral é ilustrada pela citação de Tenório: "E quando você falha, quando você cai, você precisa abrir mão da autopiedade, mesmo que seja a sua única bengala, mesmo que haja um mundo nefasto ao seu redor, é preciso ser honesto com seus afetos. Mas isso dói. E às vezes não se quer ter essa coragem"⁶⁶. A exigência de "abrir mão da autopiedade" revela a negativa do paradigma da hostilidade estatal em conceder à pessoa negra o direito à subjetividade plena. O sistema a reduz a uma mera máquina de resistência, negando-lhe a humanidade e o direito de se reerguer e viver plenamente.

O aspecto mais perverso dessa violência simbólica reside na internalização do racismo, que transmuta a opressão externa em autossabotagem: "sobrará sempre aquela dúvida sobre suas reais capacidades. E essa é a perversidade do racismo"⁶⁷. O sistema de dominação, conforme a teoria de Bourdieu, obtém êxito ao golpear o capital simbólico do indivíduo, fazendo com que o terror psicológico se estabeleça como um *habitus*.

Essa dúvida imposta não é acidental; trata-se de uma tática da classe dominante para garantir que a luta pela ascensão seja minada internamente, antes mesmo de qualquer enfrentamento público. A tentativa de censura sobre a obra, que busca banir a verdade geradora dessa dor, é o reflexo final dessa perversidade, pois ataca simultaneamente a mente

⁶⁶ TENÓRIO, Jeferson. O avesso da pele. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, pág 38.

⁶⁷ *Ibid*

e o corpo, interditando o acesso ao conhecimento emancipador e impedindo os processos de cura e libertação.

Por conseguinte, ao conectar as ideias apresentadas, tem-se que o terror imposto pelo Constitucionalismo da Inimizade não se manifesta como um caos desordenado, mas como um sistema meticulosamente organizado que atende aos interesses de uma classe específica na disputa por capital social. A persistente impunidade em casos de fuzilamentos, mortes de jovens e violência contra mulheres negras é a prova contundente de que o Estado se configura como a "cristalização político-social dos interesses exclusivos de um segmento elitista", cujo anseio primordial é a manutenção do *status quo*.

Ainda que assim seja, é imperativo reconhecer que o braço armado do Estado também é consumido pela engrenagem que opera. O sistema de segurança pública brasileiro, ao priorizar o confronto em detrimento da inteligência, resulta em um conflito em que indivíduos de contextos socioeconômicos e étnicos similares se confrontam nas frentes de batalha. O policial militar, submetido a condições precárias de trabalho e à negligência em sua saúde mental, torna-se, muitas vezes, uma peça descartável de uma estratégia elaborada em esferas superiores.

Os alarmantes índices de adoecimento psíquico e suicídio na corporação evidenciam o fracasso e a desumanidade desse modelo para todos os envolvidos. Todavia, tal constatação não exime a responsabilidade por condutas ilícitas comprovadas; pelo contrário, evidencia a adoção de critérios desiguais de valorização, revelando a existência de "dois pesos e duas medidas". Trata-se de um sistema doentio que sacrifica a humanidade em ambas as pontas do fuzil para sustentar uma estrutura de poder que não pertence a nenhuma delas.

Essa classe, ao estabelecer alianças estratégicas com setores neoconservadores, instrumentaliza as forças policiais e o sistema judiciário para preservar seu capital simbólico e assegurar a perpetuação de sua dominação. A censura na educação, nesse contexto, emerge como o derradeiro ato dessa política: uma tentativa deliberada de barrar a democratização do capital cultural e garantir que o racismo estrutural permaneça como a ferramenta mais eficaz na manutenção da desigualdade social.

No entanto, resta claro que a obra atua como o espelho fidedigno da tese deste trabalho. O professor Henrique, ao "acreditar que os livros poderiam fazer algo pelas pessoas", personifica a esperança no projeto emancipatório da educação e nas promessas do constitucionalismo de 1988. É consenso que a educação liberta; contudo, sua morte trágica e a melancólica constatação de que ele "entrou e saiu da vida, e ela continuou áspera" desnudam o fracasso da igualdade formal perante a necropolítica brasileira. Na lógica da

opressão racial, a carne negra permanece sendo a "mais barata do mercado".

A censura, em suas múltiplas tentativas, é a resposta conservadora que tenta negar a verdade exposta pelo livro, forçando o público a um "encarceramento voluntário" de quem prefere ignorar o desconforto da realidade social.

No final das contas, a tentativa de banir a obra não se resume a proibir palavras tidas como inadequadas para tal classe; trata-se, na verdade, de um ataque à própria brasilidade afro-americana e ao pensamento crítico que a obra busca inspirar. Nas palavras do autor, não existe descanso ser negro, o racismo é um vírus, é um sentimento do mundo e bastante perigoso. A sociedade, por sua vez, parece ter internalizado o pacto da indiferença: a premissa de que, desde que a violência não nos atinja diretamente, é admissível naturalizar a discórdia ocorrida com o outro.

É de cediço conhecimento que o receio frente ao diferente e a aversão ao que abala o "castelo forte" de privilégios da alta burguesia não podem ser reduzidos a meros "gostos" ou preferências morais; trata-se, invariavelmente, de preconceito, e o caso em comento o revela com nitidez. É indubitável que o preconceito constitui uma prisão que só pode ser rompida pelo conhecimento. Contudo, o problema agrava-se quando, detendo a capacidade de pensar, opta-se deliberadamente por não exercê-la, recusando o confronto necessário com novas ideias e ideais.

Com efeito, a defesa da pluralidade, da liberdade de ensino e da livre manifestação torna-se secundária frente ao avanço de um processo de desdemocratização que mina o direito à educação como via para a superação do racismo estrutural no Brasil. Todavia, a tentativa de silenciamento é vã: os livros podem até ser queimados, mas as ideias resistem à chama.

Por fim, como leciona Ingo Sarlet, a intervenção estatal que aniquila o direito fundamental à educação e ao pluralismo, sob o pretexto de uma moralidade seletiva, ultrapassa o limite da proporcionalidade e configura um retrocesso democrático. Ao permitir a tentativa de censura da obra central deste trabalho, o Estado atinge o núcleo essencial da dignidade humana, transformando a norma constitucional, que deveria ser um escudo de liberdade, em uma ferramenta de exclusão e silenciamento. Diante da aspereza de um sistema que ainda insiste em coisificar corpos e interditar ideias, a literatura de Jeferson Tenório não é apenas um objeto de estudo, mas um ato de resistência jurídica e social. Proteger o "avesso da pele" é, em última análise, o compromisso inadiável de um Direito que se pretenda, de fato, humano, garantindo que o destino trágico de Henrique Nunes não seja a única narrativa possível para a posteridade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa demonstrou a natureza *prima facie* dos direitos fundamentais, os quais, por não possuírem caráter absoluto, exigem limites quando em rota de colisão. Diante de tais conflitos, a aplicação da teoria de Ingo Wolfgang Sarlet revelou-se fundamental para compreender que o intérprete jurídico deve buscar a concordância prática, afastando soluções que anulem integralmente um direito em detrimento de outro. Através do método da ponderação — estruturado pelo trinômio da adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito —, evidenciou-se que o recolhimento de obras literárias falha miseravelmente no teste constitucional, configurando uma tentativa de censura excessiva, ineficaz e, sobretudo, autoritária.

Ao responder ao problema central desta investigação, conclui-se que o episódio envolvendo "O Avesso da Pele" não representa um conflito legítimo entre liberdade de expressão e valores familiares, mas sim uma manifestação nua e crua do racismo estrutural. A análise corroborou que argumentos baseados na "defesa da família e dos bons costumes" são historicamente instrumentalizados como um verniz moral para camuflar o ódio e a intolerância, tornando moroso o avanço de políticas pedagógicas antirracistas. É de se causar profunda indignação que, em pleno Estado Democrático de Direito, o aparato estatal seja mobilizado para patrulhar o pensamento e interditar o debate sobre a negritude sob o pretexto de uma "proteção" que, na prática, só protege privilégios.

Nesse contexto, o conceito de constitucionalismo da inimizade esclarece o papel de um Estado que abandona seu posto de garantidor para atuar como agente de neutralização, tentando apagar narrativas que buscam humanizar o corpo negro. A resistência à obra de Jeferson Tenório não é um fato isolado; é o sintoma de uma engrenagem de branquitude que teme o espelho. A subsunção do caso concreto revelou que "O Avesso da Pele" dialoga com as tragédias reais de Paraisópolis, João Pedro, Cláudia e Vinicius Junior, expondo que a seletividade penal e a necropolítica operam tanto na bala quanto na caneta do censor.

Conclui-se, portanto, que a censura opera como um vetor de desdemocratização e de epistemicídio. Impedir o acesso à literatura que denuncia o racismo é, em última análise, tentar impedir que o Brasil se reconheça. A proteção da liberdade acadêmica deve ser um compromisso inegociável contra investidas que visam o apagamento identitário de grupos racializados.

Por fim, ao encerrar esta trajetória na Universidade Federal de Uberlândia, este triunfo é dedicado à memória daqueles que tiveram seus caminhos interrompidos e ao menino sonhador que jamais soltou minha mão. Este trabalho não é apenas um requisito acadêmico; é um grito de resistência, um ato político e a continuidade de um sonho que começou muito antes de mim. Proteger o "avesso da pele" é um compromisso inadiável de um Direito que se pretenda verdadeiramente humano, garantindo que a educação e a literatura permaneçam como ferramentas de transformação contra a aspereza e o silenciamento do mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed., 4. tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ARAUJO, Ricardo Augusto de Mello. **Comandante da Rota admite que tratamento é diferente nas periferias**. [Entrevista cedida a] Seu Jornal. São Paulo: Rede TVT, 24 ago. 2017. 1 vídeo (3min 51s). Publicado pelo canal Rede TVT. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WVZSXqPqWPc>. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Julgadas inconstitucionais leis sobre Escola Livre e proibição de ensino de sexualidade**. Notícias STF, 26 ago. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=450392>. Acesso em: 05 fev. 2026.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Jandaíra, 2022.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Branqueamento e branquitude no Brasil**. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva (Org.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 25-58.

BONNICI, Thomas. Aspectos da Teoria Pós-Colonial. In: BONNICI, T. **Pós-colonialismo e literatura: estratégias de leitura**. 2. ed. revista e ampliada. Maringá: Eduem, 2012. <https://doi.org/10.7476/9788576285847>

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 07 de setembro de 2025

BRASIL DE FATO. **Caso Cláudia Ferreira: mulher foi baleada e arrastada por viatura, mas PMs foram absolvidos**. Brasil de Fato, [São Paulo], 22 mar. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/03/22/caso-claudia-ferreira-mulher-foi-baleada-e-arrastada-por-viatura-mas-pms-foram-absolvidos/>. Acesso em: 12 out. 2025.

CNN BRASIL. **Caso João Pedro: Justiça do Rio absolve PMs acusados pela morte do adolescente**. CNN Brasil, [São Paulo], 28 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/caso-joao-pedro-justica-do-rio-absolve-pms-acusados-pela-morte-do-adolescente/>. Acesso em: 12 out. 2025.

CHAGAS, Inara; SOUZA, Isabela. **Escola sem Partido: entenda a polêmica**. Politize!, 29 nov. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/escola-sem-partido-entenda-a-polemica/>. Acesso em: 28 jan. 2026.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Rio de Janeiro: Fator, 1980.

O GLOBO. **Após decisão da Justiça, Sérgio Camargo diz que livros da Palmares ficarão expostos em 'cercadinho da vergonha': 'À esquerda de quem entra'.** O Globo, Rio de Janeiro, 7 jan. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/apos-decisao-da-justica-sergio-camargo-diz-que-livros-da-palmares-ficarao-expostos-em-cercadinho-da-vergonha-esquerda-de-quem-entra-25346455>. Acesso em: 7 set. 2025.

O GLOBO. **Sérgio Camargo criará 'Seção da Vergonha' para obras que não conseguiu excluir da Palmares.** O Globo, Rio de Janeiro, 18 jan. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/sergio-camargo-criara-secao-da-vergonha-para-obras-que-nao-conseguiu-excluir-da-palmares-24843916>. Acesso em: 8 set. 2025.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade.** Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

OLIVEIRA, Dennis de. **Racismo estrutural: uma perspectiva histórico-crítica.** São Paulo: Dandara, 2021.

PASSOS, Pâmella; MENDONÇA, Amanda. **O professor é o inimigo: uma análise sobre a perseguição docente no Brasil.** 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2021

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Constitucionalismo da Inimizade.** *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 04, p. 2815-2840, 2022. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/70994>

ROCHA, Luiza Alves; COSTA, Michelli Pereira da. **Acervo da vergonha: censura e resistência.** *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação*, São Paulo, v. 19, p. 1-27, 2023. <https://doi.org/10.58876/rbbd.2023.1911758>

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; TRAVINCAS, Amanda Costa Thomé. **O direito fundamental à liberdade acadêmica: notas em torno de seu âmbito de proteção - a ação e a elocução extramuros.** *EJLL*, Joaçaba, v. 17, n. 2, p. 529-546, maio/ago. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18593/ejll.v17i2.10328>.

SILVA, Leonardo Vinicius Sfordi da. **A censura literária nas escolas: uma reflexão sobre a obra OMO-OBA - histórias de princesas a partir dos estudos pós-coloniais.** *Cadernos RCC*, v. 8, n. 1, p. 82-88, 2021.

WOLF, Eduardo; SOLANO, Esther apud SAYURI, Juliana. **O que é 'guerra cultural'. E por que a expressão está em alta.** *Nexo Jornal*, 10 mar. 2019. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/03/10/o-que-e-guerra-cultural-e-por-que-a-expressao-esta-em-alta>. Acesso em: 10 nov. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 3a ed. 2a reimpressão. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

ANEXO A- CANÇÕES CITADAS

RACIONAIS MC'S. *Diário de um Detento*. Composição: Mano Brown e Josemir Prado. São Paulo: Gege Produções, 2018. 1 vídeo (3 min 50 s). Publicado pelo canal Racionais MC's TV. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zqRm-sjr64Q>. Acesso em: 18 jan. 2026.

EMICIDA. *Ismália*. Participação: Larissa Luz e Arlette Pinheiro Esteves da Silva (Fernanda Montenegro). Composição: Leandro Roque de Oliveira. São Paulo: Laboratório Fantasma, 2019. 1 vídeo (5 min 58 s). Publicado pelo canal Emicida. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4pBp8hRmynI>. Acesso em: 18 jan. 2026.

RACIONAIS MC'S. *Negro Drama*. Participação: Paulo Sérgio Ferreira de Santana (Mano Brown) e Edivaldo Pereira Alves (Edi Rock). Composição: Mano Brown e Edi Rock. São Paulo: Cosa Nostra, 2002. 1 vídeo (6 min 53 s). Publicado pelo canal Beatriz Mares. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Tzk99Cxy3-Q>. Acesso em: 22 jan. 2026.

SOARES, Elza. *A Carne*. Participação: Marcelo Yuka e Seu Jorge. Composição: Marcelo Fontes do Nascimento Silva de Albuquerque (Marcelo Yuka), Jorge Mário da Silva (Seu Jorge) e Wilson Cappelletto. São Paulo: Deckdisc, 2002. 1 vídeo (4 min 50 s). Publicado pelo canal Elza Soares. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yktrUMoc1Xw>. Acesso em: 23 jan. 2026.

ANEXO B- ENTREVISTAS

SARLET, Ingo Wolfgang. **Polarização chegou ao ensino e colocou professores na mira de crivo crítico, diz Ingo Sarlet**. Entrevista cedida a Felipe Recondo. JOTA, 19 out. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/polarizacao-chegou-ao-ensino-e-colocou-professores-na-mira-de-crivo-critico-diz-ingo-sarlet>. Acesso em: 23 jan. 2026.

TENÓRIO, Jeferson. **Trilha de Letras recebe o escritor Jeferson Tenório**, autor de 'O Avesso da Pele'. [Entrevista cedida a] Eliana de Castro. Rio de Janeiro: TV Brasil, 14 mar. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yNVEVnnBcKA>. Acesso em: 8 set. 2025.

TENÓRIO, Jeferson. **"O bolsonarismo deixa um legado de destruição"**: Jeferson Tenório | BdF Entrevista. [Entrevista cedida a] Brasil de Fato. YouTube, 17 out. 2022. 1 vídeo (27 min 43 s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EPqP4BL4cvA>. Acesso em: 28 jan. 2026.

UOL PRIME. **Massacre de Paraisópolis: áudios de PMs revelam contradições e demora em resgate**. [Entrevista cedida a] UOL. São Paulo: YouTube, 1 dez. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=17drY-kLmFk>. Acesso em: 18 jan. 2026.